

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

**Em, 15 de outubro de 2019.
DECRETO Nº 36245**

Dispõe sobre inclusão de elemento de despesa em ação do quadro de detalhamento da despesa. **GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2766/19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos os elementos de despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa	
0810.1236100062.042.05.2200001.3390xx.008		36
0810.1236100062.042.05.2200001.3390xx.008		47
0810.1236500052.030.05.2100001.3390xx.008		36
0810.1236500052.030.05.2100001.3390xx.008		47

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36246

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 432.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2766/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0810.1236100062.042.05.2200001.339036.008	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	30.000,00
0810.1236100062.042.05.2200001.339047.008	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	6.000,00
0810.1236500052.030.05.2100001.339036.008	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	30.000,00
0810.1236500052.030.05.2100001.339047.008	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	6.000,00
0810.1236100062.042.05.2200001.339039.008	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	80.000,00
0810.1236500052.030.05.2100001.339039.008	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	80.000,00
0810.1236100062.038.02.2620000.319016.003	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Fundamental	100.000,00
0810.1236500052.026.02.2620000.319016.003	Gestão dos Profissionais de Apoio da Educação - Infantil	100.000,00
TOTAL		432.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0810.1236100062.040.05.2200001.339039.008	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	140.000,00
0810.1236500052.028.05.2100001.339039.008	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	92.000,00
0810.1236500052.025.02.2610000.319016.003	Gestão dos Profissionais do Magistério - Infantil	200.000,00
TOTAL		432.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36247

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R\$ 726.936,67.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R\$ 726.936,67 (setecentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis reais e sete centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Saúde, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Acrescenta R\$	Reduz R\$
0791.1030100022.009.05.3000004.339039.113	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	715.449,69	-
0791.1030100022.009.05.3000004.339036.113	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	650.824,70
0791.1030100022.009.05.3000004.339040.113	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	-	64.624,99
0791.1030200032.016.05.3000005.339039.114	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	9.436,44	-
0791.1030200032.016.05.3000005.339040.114	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	-	9.436,44
0791.1030500042.023.05.3000007.339039.116	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	2.050,54	-
0791.1030500042.023.05.3000007.339040.116	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	-	2.050,54
TOTAL		726.936,67	726.936,67

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36248

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.071.350,19.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 161/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 4.071.350,19 (quatro milhões, setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e dezenove centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recurso e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.001.01.3100000.339032.001	Administração do Sistema Único de Saúde	513.782,99

0791.1030100022.009.05.3000004.339030.113	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	954.564,11
0791.1030100022.009.05.3000004.339032.113	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.559.578,73
0791.1030100022.009.05.3000004.339039.113	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	204.350,00
0791.1030200032.016.01.3100000.339039.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	775.467,74
0791.1030200032.016.05.3000005.339039.114	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	6.606,62
0791.1030500042.023.05.3000007.319016.116	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	57.000,00
TOTAL		4.071.350,19

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1012200012.001.01.3100000.339039.001	Administração do Sistema Único de Saúde	320.000,00
0791.1030100022.010.05.3000004.339032.113	Administração do Material Odontológico na Atenção Básica	611.872,14
0791.1030100022.011.05.3000004.339030.113	Administração do Material Farmacológico na Atenção Básica	165.793,42
0791.1030100022.011.05.3000004.339032.113	Administração do Material Farmacológico na Atenção Básica	47.584,00
0791.1030100022.011.05.3000004.339039.113	Administração do Material Farmacológico na Atenção Básica	4.350,00
0791.1030100022.012.05.3000004.339032.113	Administração do Material Médico-Hospitalar na Atenção Básica	400.122,59
0791.1030100022.013.01.3100000.339032.001	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	906.268,73
0791.1030100022.013.05.3000004.339030.113	Promoção da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	210.155,14
0791.1030100022.014.01.3100000.339032.001	Prom. da Assist. Farmacêutica na Atenção Básica - Distrib. de Insumos Estrat. de Controle da Diabetes	62.982,00
0791.1030200032.018.05.3000005.339030.114	Administração do Material Farmacológico na Média e Alta Complexidade	203,64
0791.1030200032.020.05.3000005.339030.114	Medicamentos para Rede Hospitalar e Rede de Atenção Especializada	6.402,98
0791.1030500042.023.05.3000007.339030.116	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	57.000,00
0791.1030600022.015.05.3000004.339030.113	Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Saúde	78.615,55
0791.1030600022.015.05.3000004.339032.113	Administração dos Insumos de Alimentação e Nutrição para a Saúde	1.200.000,00
TOTAL		4.071.350,19

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36249

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.405.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 2519/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 17.405.000,00 (dezesete milhões, quatrocentos e cinco mil reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.001.01.3100000.319113.001	Administração do Sistema Único de Saúde	500.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.319011.001	Administração do Sistema Único de Saúde	4.000.000,00
0791.1012200012.001.01.3100000.319016.001	Administração do Sistema Único de Saúde	55.000,00
0791.1030100022.009.01.3100000.319113.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	1.700.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.319004.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	300.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.319113.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	1.500.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.319011.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	2.500.000,00
0791.1030500042.023.01.3100000.319113.001	Administração e Gestão dos Serviços de Vigilância em Saúde	200.000,00
0791.1084600012.007.01.3100000.319094.001	Obrigações Trabalhistas	75.000,00
1110.0412200402.138.01.1100000.319113.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	5.100.000,00
8020.0412200692.007.01.1100000.319094.000	Obrigações Trabalhistas	900.000,00
8020.0412200692.007.01.1100000.319092.000	Obrigações Trabalhistas	575.000,00
TOTAL		17.405.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030100022.009.01.3100000.319013.001	Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica em Saúde	4.555.000,00
1110.0412200402.138.01.1100000.319016.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	2.275.000,00
0791.1030200032.016.01.3100000.319013.001	Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada	4.000.000,00
1110.0412200402.138.01.1100000.319013.000	Gestão e Modernização de Recursos Humanos	6.575.000,00
TOTAL		17.405.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 36250

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.400,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.680, de 20 de dezembro de 2018, e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 8126/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

IX - obrigação do contratado de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;

X - obrigação do contratado de exibir ao público as informações relativas ao termo de apoio financeiro e à sua execução;

XI - compromisso do contratado de regularizar o processo de abertura de conta corrente junto à instituição financeira, de acordo com as normas por ela estipuladas, com o objetivo de ativar a conta para recebimento dos recursos financeiros;

XII - compromisso do contratado de movimentar os recursos na conta bancária única e específica;

XIII - compromisso do contratado de autorizar a instituição financeira, detentora da conta bancária de movimentação dos recursos do projeto, a transmitir ao contratante arquivo contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente, para análise dos dados e disponibilização no Portal da Prefeitura;

XIV - as vedações previstas nos artigos 37 a 41 deste Decreto;

XV - obrigatoriedade de a aquisição de bens e serviços comuns realizar-se na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, no caso de órgão público;

XVI - obrigação do contratado de prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma da seção XVIII deste Capítulo;

XVII - hipóteses de rescisão do termo de apoio financeiro nos termos do art. 95 deste Decreto e da legislação específica;

XVIII - faculdade dos partícipes de rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente e deste Decreto;

XIX - destino dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do termo de apoio financeiro, se houver, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XX - vigência do termo de apoio financeiro, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no plano de trabalho;

XXI - obrigatoriedade de aplicar no objeto os recursos resultantes da cobrança de ingressos e de outras receitas advindas ou de devolvê-los ao Fundo, caso não forem utilizados;

XXII - obrigatoriedade de devolver os recursos, nos casos previstos neste Decreto; e

XXIII - indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.

§ 1º É vedada a inclusão de cláusula que estabeleça vigência ou efeito financeiro retroativos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente.

§ 2º É vedada a existência de mais de um proponente para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo instrumento legal, delimitando-se as parcelas referentes de responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta de outro instrumento.

§ 3º O termo de apoio financeiro e de eventuais aditivos será firmado pelos partícipes e pelos intervenientes, se houver, e, no mínimo, por duas testemunhas devidamente qualificadas.

Art. 50. Será obrigatória a definição da destinação dos bens remanescentes do termo de apoio financeiro.

§ 1º Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do termo de apoio financeiro, necessários à execução do objeto, mas que a este não se incorporam.

§ 2º Os bens remanescentes poderão ser cedidos ao contratado, quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente e o interesse público.

§ 3º Os bens remanescentes que não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental deverão ser entregues ao contratante no prazo de apresentação da prestação de contas final.

§ 4º Nas hipóteses de cessão ou permissão de uso dos bens remanescentes, estes deverão ser imediatamente restituídos quando não mais necessários à continuidade do programa ou da ação governamental.

§ 5º Nas hipóteses de extinção do termo de apoio financeiro e no caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades do contratado, os bens remanescentes deverão ser imediatamente restituídos ao concedente.

Art. 51. A celebração do termo de apoio financeiro será precedida de análise da assessoria jurídica do Município.

Parágrafo único. Após a análise prevista no *caput* deste artigo, o termo de apoio financeiro deverá ser encaminhado para o responsável pelo controle interno do órgão para conhecimento.

Art. 52. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 53. Adicionalmente, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e ampla defesa, o proponente poderá ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e assim como poderá ser impedido de participar de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal da Inovação (FMI) no período de até 4 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 54. O projeto contemplado pelo Fundo Municipal da Inovação (FMI) poderá compreender contrapartida social, na forma de amplo acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante.

Parágrafo único. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 55. Serão aplicadas ao Fundo Municipal da Inovação (FMI) as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Guarulhos, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 56. Através de certames públicos poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 57. As propostas selecionadas poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação a prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

Art. 58. São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, termo de fomento, acordo de cooperação ou subvenção o atendimento às disposições legais, aplicáveis aos referidos instrumentos.

SEÇÃO X DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 59. A reserva orçamentária e financeira se dará por meio do empenho, que deverá ser realizado após a aprovação do Comitê Gestor do Fundo Municipal da Inovação (FMI) e parecer da Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

Parágrafo único. É vedado à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação descentralizar créditos orçamentários para pagamento de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Inovação (FMI) sem a prévia manifestação da análise técnica e jurídica prevista neste Decreto.

SEÇÃO XI DA ALTERAÇÃO DOS ATOS

Art. 60. O contrato poderá ser alterado durante seu período de vigência por meio de termo aditivo ou de apostilamento com as devidas justificativas.

Art. 61. A proposta de aditivo deverá ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do contrato, devendo ser analisada pelos setores técnico e jurídico e aprovada pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. Os termos aditivos que acrescerem valor deverão observar os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e seguir o trâmite de aprovação previsto.

Art. 62. As alterações por meio de apostilamento não poderão modificar o valor e a vigência do contrato, podendo ser realizadas de ofício ou mediante solicitação do contratado.

§ 1º Poderão ser realizadas por apostilamento as alterações relativas a:

- I - fonte de recursos e natureza da despesa;
- II - cronograma de desembolso;
- III - etapas e tarefas; e
- IV - bens e serviços, desde que não alterem a finalidade do contrato.

§ 2º A proposta de apostilamento deverá ser apresentada pelo contratado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do contrato, devendo ser analisada pelo setor técnico e aprovada pelo ordenador da despesa.

§ 3º As alterações por meio de apostilamento ficam dispensadas da análise jurídica e da publicação.

SEÇÃO XII DA PUBLICIDADE

Art. 63. A eficácia do contrato e de seus aditivos está condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura.

§ 1º A data de publicação determina o início da vigência do contrato e de seus aditivos.

§ 2º A publicação dos termos aditivos deverá ocorrer dentro do período de vigência do contrato.

Art. 64. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação deverá divulgar previamente no sítio oficial da Prefeitura na internet informações detalhadas sobre os eventos abertos ao público, incentivados com recursos do Fundo Municipal da Inovação (FMI), indicando o local, a data, os horários e os valores dos ingressos, quando houver.

Art. 65. A Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação deverá disponibilizar ao público, no sítio oficial da Prefeitura na internet, as obras de natureza intelectual em formato digital, sempre que possível e acordado entre as partes.

Art. 66. O contratado deverá publicar o extrato do termo de apoio financeiro contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos.

§ 1º No caso de órgão ou entidade pública e entidade privada, o extrato deverá ser exibido em sua sede, no local da execução do objeto, e em seu sítio oficial, na internet, se houver.

§ 2º A exigência prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao proponente pessoa física.

Art. 67. O contratado deverá identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do contrato por meio de etiquetas, adesivos ou placas.

Parágrafo único. Na identificação do bem permanente, deverá constar, no mínimo, o número do contrato e a menção à participação do Município, por meio do Fundo Municipal da Inovação (FMI).

SEÇÃO XIII DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 68. Se o contrato for órgão público, a execução do contrato se sujeitará às normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

§ 2º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

§ 3º O procedimento licitatório poderá ser preexistente à celebração do termo de apoio financeiro desde que específico para o objeto contratado.

Art. 69. Na aquisição de bens e na contratação de serviços com recursos do contrato, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

Art. 70. É vedado ao contratado adquirir bens ou serviços de fornecedores que não atendam o que preveem os incisos I a V do art. 45 deste Decreto.

SEÇÃO XIV DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 71. A transferência dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

§ 1º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão ou extinção do termo de apoio financeiro, é vedada a liberação de recursos.

Art. 72. Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do contrato.

Parágrafo único. Compete ao contratado atender às normas estabelecidas pela instituição financeira para ativação da conta corrente.

Art. 73. A liberação das parcelas do termo será suspensa no caso de descumprimento pelo contratado de qualquer cláusula do acordo, especialmente quando verificado:

- I - irregularidade na aplicação dos recursos;
- II - atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas;
- III - desvio de finalidade no objeto do contrato;
- IV - não cumprimento dos prazos de prestação de contas;
- V - ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do termo; ou
- VI - qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Art. 74. Quando o objeto do contrato for evento com data pré-definida e o cronograma de desembolso não puder ser cumprido pelo contratante até a data do evento, somente será possível repassar os valores previstos no contrato se:

- I - o contrato ainda estiver vigente; e
- II - o contratado comprovar a ocorrência do evento e os valores a serem pagos aos fornecedores, demonstrando a relação entre as despesas realizadas e a execução do objeto.

§ 1º O contratado deverá apresentar os documentos comprobatórios para análise do setor de prestação de contas do contratante, que deverá emitir parecer, no prazo de até 10 (dez) dias, manifestando-se pela possibilidade ou não de os recursos serem transferidos.

§ 2º Os valores a serem pagos aos fornecedores, previstos no inciso II deste artigo, deverão estar suportados por documentos fiscais emitidos no período de ocorrência do fato gerador da despesa.

SEÇÃO XV DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 75. Os pagamentos deverão ser realizados por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária.

Art. 76. Após a realização de cada pagamento, o contratado deverá incluir ou prestar à Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição da despesa detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
- II - nome, CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador do serviço;
- III - número da operação bancária;
- IV - número da licitação, se houver;
- V - dados do contrato a que se refere o pagamento, se houver;
- VI - dados das notas fiscais ou outros comprovantes de despesas; e
- VII - documento devidamente assinado com nomes legíveis das pessoas que deram o aceite dos serviços.

Art. 77. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira não serão considerados como contrapartida e deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto do contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SEÇÃO XVI DA CONTRAPARTIDA

Art. 78. A modalidade e os percentuais de contrapartida deverão ser definidos pela contratante no momento de inclusão das informações previstas neste Decreto, devendo-se observar:

- I - no caso de órgão público, o disposto na legislação específica; e
- II - no caso de entidade privada e pessoa física, a exigência de pelo menos uma das modalidades previstas neste artigo, quando não excepcionada nos termos deste Decreto.

Art. 79. A contrapartida poderá ser prestada por meio de recursos financeiros e de bens e serviços economicamente mensuráveis, observadas as seguintes condições:

- I - quando financeira, a contrapartida deverá ser depositada na conta bancária única específica do contrato, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- II - quando prestada por meio de bens e serviços, deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

§ 1º O proponente deverá comprovar que os recursos ou bens referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados.

§ 2º A contrapartida deverá ser calculada sobre o valor total do termo de apoio financeiro.

§ 3º Após a celebração do termo de apoio financeiro, não poderá ser alterada a modalidade da contrapartida.

Art. 80. A contrapartida financeira deverá ser aportada proporcionalmente às parcelas a serem repassadas pelo contratante.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse dos recursos pelo contratante, o contratado poderá aportar antecipadamente o valor da contrapartida para a execução do objeto.

Art. 81. A aplicação da contrapartida, quando houver, deverá ser comprovada no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação e se subordinará às normas deste Decreto.

SEÇÃO XVII DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 82. A função gerencial fiscalizadora será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho, ficando assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às disfunções eventualmente havidas na execução.

§ 1º O contratante deverá realizar fiscalização *in loco* para verificar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Quando o valor do repasse dos projetos e os projetos forem igual ou inferior ao previsto no art. 23, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização *in loco* poderá ser dispensada a critério do contratante/concedente.

Art. 83. O interveniente, quando houver, deverá participar do acompanhamento e da fiscalização da execução dos projetos, quando requisitados pela Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação.

Parágrafo único. No caso de o interveniente constatar qualquer irregularidade, deverá comunicar ao contratante/concedente o fato ocorrido para providências legais.

Art. 84. No acompanhamento e na fiscalização do objeto, o contratante deverá verificar, no mínimo:

- I - a regularidade da aplicação dos recursos;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo contratado; e
- III - o cumprimento das etapas e tarefas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O contratante deverá registrar em processo administrativo o acompanhamento da execução do objeto do contrato.

Art. 85. No caso de obras, a cada medição, o contratante deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão.

Art. 86. O contratante comunicará ao contratado eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspenderá a transferência de recursos até a regularização.

SEÇÃO XVIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 87. A prestação de contas parcial consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- I - comprovantes das despesas realizadas;
- II - extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- III - contratos, se houver;
- IV - cópia dos comprovantes dos pagamentos realizados;
- V - demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor;
- VI - ART ou RRT de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras;
- VII - cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Sandra Regina Soares Galindo** (código 64780), **Assessor de Unidade** (334-183), lotada na SSP.

PORTARIA Nº 2181/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Rosana Aparecida da Silva Bispo** (código 65853), **Assessor de Unidade** (334-227), lotada na CPDC.

PORTARIA Nº 2182/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Giovana Guimarães Albuquerque** (código 65278), **Assessor de Unidade** (334-312), lotada na SR02.

PORTARIA Nº 2183/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Paula Balbina de Souza** (código 64349), **Assessor de Unidade** (334-49), lotada na SS.

PORTARIA Nº 2184/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **Aginaldo Avelino Batista** (código 64439), **Assessor de Unidade** (334-55), lotado na SO05.

PORTARIA Nº 2185/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 2.174/2019-GP, no que diz respeito à senhora Bruna Maria Holanda Almeida.

PORTARIA Nº 2186/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA

Srª. Claudia Janaina da Silva Almeida – CPF 276.097.928-88;

Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-277);

Vaga: exoneração de Leandro Possenti Paulino.

PORTARIA Nº 2187/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 101/2019-SASP,

NOMEIA

Servidor (a): Fabio Pereira do Carmo (código 65543);

Para o cargo em comissão: Ouvidor da Guarda Civil Municipal (340-1), lotado na SASPOUV;

Vaga: exoneração de Miguel Jefferson Pereira Tonhi, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 2188/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 100/2019-SASP,

NOMEIA

Servidor (a): Marcelo Guedes de Andrade (código 24700) (448);

Para o cargo em comissão: Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal (305-1), lotado na SASP02;

Vaga: exoneração de Fabio Pereira do Carmo, sustando-se a Portaria nº 460/2017-GP

PORTARIA Nº 2189/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Srª. Joyce Lima Rocha – RG 29.360.649-3 CPF 366.131.538-26;

Para o cargo em comissão: Assessor de Diretoria (333-356);

Vaga: exoneração de Guilherme Angelo da Paixão.

PORTARIA Nº 2190/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

NOMEIA

Sr. Reginaldo Aparecido dos Santos Ventura de Oliveira – RG 19.740.219-7 CPF 066.933.578-90;

Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-343);

Vaga: exoneração de Anderson Wagner Oliveira de Freitas.

PORTARIA Nº 2191/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 121/2019-SDAS,

DESIGNA

Servidor (a): Alaelson Ferreira (código 20434) (396);

Para: Supervisão de Setor (277-739), lotada na SDAS02.01.30.01;

Decorrencia: sustação da designação de Gilvan Bezerra de Freitas.

PORTARIA Nº 2192/2019-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 156/2019-SGE01,

DELEGA sem ônus à municipalidade, no período de 16.10.2019 a 25.10.2019, o servidor **Clodoaldo Lopes**

(código 17839), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de

Diretor de Departamento (302), lotado na SGE01, no impedimento de José Maestro de Queirós.

PORTARIA Nº 397/2019-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

RETIFICA as Portarias abaixo relacionadas, conforme segue:

1-2.082/2019-GP, para fazer constar que o nome correto é Juliana Moura de Santana, e

2-2.172/2019-GP, referente ao servidor Ademir Ferreira Gomes (código 28665), para fazer constar que, a contar

de 11.10.2019, ficam sustados os efeitos da Portaria nº 226/2018-GP.

RESTAURANTES POPULARES

Os restaurantes oferecem à população refeições de qualidade a partir de um cardápio variado e equilibrado ao preço de 1 real.

Restaurante Popular
 Zilda Arns
 Avenida Monteiro Lobato
 nº 518 - Macedo
 Telefone: 2408-5665

Restaurante Popular
 Josué de Castro
 Rua Adolfo Noronha
 nº 49 - Taboão
 Telefone: 2408-3349



SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO À PARCERIA PÚBLICO PRIVADA

Julgamento de Habilitação e Proposta:
A Comissão de Seleção e Julgamento torna público o julgamento de habilitação e proposta do Chamamento Público 01/19-SGM PA 38.825/19 para Seleção de projetos de decoração natalina em espaços públicos do Município de Guarulhos, para comemoração das festividades natalinas do ano de 2019, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade, sem ônus para a Municipalidade. As empresas participantes foram classificadas da seguinte forma: **Lote 01** – 1ª classificada: Vacc Indústria, Comércio e Serviços Eireli – Nota de avaliação: 20 pontos, 2ª classificada: 2a1 Montagem e Locação Ltda – Nota de avaliação: 18 pontos; **Lote 02** – Única classificada: Amaro Eventos e Serviços Ltda – Nota de avaliação: 17 pontos; **Lote 03** - Única classificada: Amaro Eventos e Serviços Ltda – Nota de avaliação: 17 pontos; **Lote 04** - Única classificada: Amaro Eventos e Serviços Ltda – Nota de avaliação: 15 pontos; **Lote 05** - Única classificada: Amaro Eventos e Serviços Ltda – Nota de avaliação: 15 pontos. A empresa 2a1 Montagem e Locação Ltda foi INABILITADA por não apresentar o documento exigido no subitem 4.2, "k" – Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional. As demais empresas foram devidamente HABILITADAS. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DIVISÃO TÉC. DE CONTROLE DE POSTURAS E ATIV. ECON. - SDU03.08 SEÇÃO ADM. DE APOIO AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÕES - SDU03.08.06 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / AUTUAÇÃO Nº070/19 SDU03.08.06 "POSTURAS"

Pelo presente Edital, ficam NOTIFICADOS os senhores proprietários/compromissários e/ou responsáveis pelos imóveis de inscrições cadastrais abaixo relacionadas, a providenciar junto a esta PMG, (art. 239, 240 e 241 da Lei Municipal nº 3573/90), no prazo de 30 (trinta) dias, e (art.46 Inciso I e III, 48, 235 e 273 da Lei Municipal nº 3573/90 e art. 109 da Lei 6046/04), no prazo de 08 (oito) dias a contar desta publicação, conforme segue:

NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 103839 e 103840 – LAVRADAS EM 19/03/2019 – **PA-57734/2012**.
Proprietário: .IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA CONTINENTAL LTDA.
Inscr. Cadastral: 081.40.10.0291.00.000.
Endereço: RUA RAYMUNDO PALMA, LT.58A PQ. CONTINENTAL GL1.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA / CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E A DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I E ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106868 – LAVRADA EM 02/09/2019.
Proprietário: JOSÉ ANTENOR SANTANA / ANTÔNIO GOMES FERNANDES.
Inscr. Cadastral: 083.84.65.0069.01.001/002/003.
Endereço: AV. SALGADO FILHO, 2754/2666 LT.P/22 VILA RIO DE JANEIRO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO/LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107550 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: MARIA JOSÉ SILVÉRIO IERVOLINO.
Inscr. Cadastral: 084.22.90.0054.00.000.
Endereço: RUA MINNIE IDA PERMAN, 64/67 LT.13 QD.37 VILA DIRCE MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108215 – LAVRADA EM 29/08/2019.
Proprietário: OSWALDO CASSEMIRO.
Inscr. Cadastral: 111.61.09.0018.00.000.
Endereço: RUA LONDRINA, 125/140 LT.22 QD.F VILA ENDRES.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108220 – LAVRADA EM 29/08/2019.
Proprietário: ARIMOTO ADACHI.
Inscr. Cadastral: 111.52.63.0225.00.000.
Endereço: RUA ARATIBA, 70/223 LT.P/11 QD.02 VILA ENDRES.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(LIXO E ENTULHO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108222 – LAVRADA EM 29/08/2019.
Proprietário: PAROMAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Inscr. Cadastral: 111.42.67.0275.02.000.
Endereço: RUA KARI, 498/450 LT.11A 14 PIO QD.6 VILA SÃO JOÃO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(MURO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106837 – LAVRADA EM 22/08/2019.
Proprietário: JOSÉ ANTÔNIO CUANI / MARIO NARENTE JÚNIOR.
Inscr. Cadastral: 063.10.56.0001.00.000.
Endereço: ESTRADA ELENCO, ESQ. RUA CARTOLA, 51 LT.P/4 COLÔNIA CUMBICA .
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO/LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107920 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: LÍDIA JASCHTSCHENKO.
Inscr. Cadastral: 111.74.07.0106.00.000.
Endereço: RUA DONA ANTÔNIA, 875/813 LT.P/C GOPOUVA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO / LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107921 – LAVRADA EM 02/09/2019.
Proprietário: ROQUE FRANCA ZUCCARO.
Inscr. Cadastral: 084.11.70.0024.01.000.
Endereço: AV. TIRADENTES, 2076/758 LT.P/2 QD.B VILA SÃO JORGE.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CANALIZAÇÃO(SOB O PASSEIO) PARA ESCOAR ÁGUAS PLUVIAIS, DO IMÓVEL ATÉ A SARJETA OU REDE DE CAPTAÇÃO PÚBLICA SE HOUVER, DE ACORDO COM OS ART. 241 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90 COMBINADO COM O ART. 109 DA LEI MUNICIPAL 6046/04.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105884 – LAVRADA EM 26/06/2019.
Proprietário: BENEDITO CLEMÉRIO DE SANTANA NETO E S/ MR / CIRO ROMANO.
Inscr. Cadastral: 111.74.34.0381.00.000.
Endereço: RUA DONA ANTÔNIA, 567/527 LT.P/1 GOPOUVA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(GRADE) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105885 – LAVRADA EM 26/06/2019.
Proprietário: WALTERINO MENEGATTI.
Inscr. Cadastral: 111.74.56.2109.01.001.
Endereço: RUA DONA ANTÔNIA, 978/940 LT.20 QD.10 VILA PAULISTA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(OBJETOS E ROUPAS) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105886 – LAVRADA EM 26/06/2019.
Proprietário: ROSÂNGELA ALVES DOS SANTOS / ADEMIR VENÂNCIO DE MATOS.
Inscr. Cadastral: 111.65.84.0485.00.000.
Endereço: RUA DONA ANTÔNIA, 1098/1074 LT.54 QD.09 GOPOUVA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106518 – LAVRADA EM 22/07/2019.
Proprietário: CLEMENTE ROCHA OLIVEIRA "ESPOLIO" / CHAFIK MANSUR SADEK.
Inscr. Cadastral: 111.83.39.0001.01.002.
Endereço: RUA MARIA INÊS, 141/133 QD.D VILA MARIA TEREZA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O ART.46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106517 – LAVRADA EM 22/07/2019.
Proprietário: MUTSUMI TANIGUCHI.
Inscr. Cadastral: 083.70.96.0080.00.000.
Endereço: RUA CRISÂNTEMOS, 335/40 LT.P/31 QD.4 VILA TIJUCO.

Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105888 – LAVRADA EM 16/07/2019.
Proprietário: ELIDIA BUENO DA SILVA.
Inscr. Cadastral: 111.84.21.0181.00.000.
Endereço: RUA ALTA RONDA, 50/5 LT.59 QD.23 VILA MOREIRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR DESOBSTRUÇÃO(VASO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106511 – LAVRADA EM 16/07/2019.
Proprietário: JOSEFA DE MORAES / FRANCISCO MUNHOZ FILHO E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 111.74.81.0804.01.001 A 008.
Endereço: RUA PARANÁ, ESQUINA RUA GOIAS, 76 LT.41/2 VILA DONA ANTÔNIA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(DESNÍVEL) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106512 – LAVRADA EM 16/07/2019.
Proprietário: MYLTON MESQUITA E S/MR / DIONI G H CRUZ E S/ESPOSA.
Inscr. Cadastral: 111.83.38.0160.00.000.
Endereço: AV. ANTÔNIO IERVOLINO, 238/162 LT.P/9 QD.B VILA RISTORI.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108260 – LAVRADA EM 13/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO T. DE ANDRADE E S/M.
Inscr. Cadastral: 084.50.43.0364.01.001.
Endereço: RUA PEDRO, 134 LT.26 QD.C JD. KIDA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 108261 e 108262 – LAVRADAS EM 13/09/2019.
Proprietário: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA E S/MR.
Inscr. Cadastral: 084.50.43.0354.01.001/002.
Endereço: RUA PEDRO, 126/25 LT.25 QD.C JD. KIDA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO E A LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241, ART.46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108120 – LAVRADA EM 05/09/2019.
Proprietário: MARIO DE DEUS E OUTRO / KATARINA PIEBER E OUTROS.
Inscr. Cadastral: 063.70.65.0474.01.000.
Endereço: RUA SÃO PAULO POTENGI, 321/327 LT.2 QD.B VILA GIRASSOL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106456 e 106455 – LAVRADAS EM 04/09/2019.
Proprietário: VINÍCIUS JOSÉ DA SILVA.
Inscr. Cadastral: 081.32.31.0001.00.000.
Endereço: AV. MARIA GEBIN DE MORAES, LT.15 QD.52 PQ. CONTINENTAL GL2.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(LIXO E ENTULHO) DO PASSEIO PÚBLICO E A LIMPEZA/ CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART. 273 E ART. 46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108915 – LAVRADA EM 03/09/2019.
Proprietário: RODRIGO SAYAGO SOARES.
Inscr. Cadastral: 111.41.14.0001.00.000.
Endereço: RUA BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, LT.08 QD.08 ITAPEGICA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O ART.46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108217 – LAVRADA EM 29/08/2019.
Proprietário: SELMA AMARILIS S RODRIGUES / SAMIR SAMARA E S/MR.
Inscr. Cadastral: 111.53.05.0181.01.001/002.
Endereço: RUA CAVADAS, 172 QD.14 VILA SÃO JOÃO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108224 e 108225 – LAVRADA EM 02/09/2019.
Proprietário: VICENTE AMBROZIO S/M.
Inscr. Cadastral: 111.51.69.0217.01.001 A 016.
Endereço: RUA ESPANHOLA, 360/177 LT.8 QD.E VILA ENDRES.
Solicitação: PROVIDENCIAR DESOBSTRUÇÃO(DEGRAUS E DESNÍVEL) DO PASSEIO PÚBLICO E (CIMENTADO) NO LOGRADOURO, DE ACORDO COM OS ART.239, 240 E 241, ART.273 E 274 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105820 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: LAZARA DIVINA F DA COSTA E OUTRAS.
Inscr. Cadastral: 082.63.20.0221.01.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 123/141/B LT.12 QD.7 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105821 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: LAZARA DIVINA F DA COSTA E OUTRAS.
Inscr. Cadastral: 082.63.20.0221.02.001.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 117/38 LT.12 QD.7 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 99238 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: PAULO ANZE DR E OUTROS / MANOEL F FIGUEIREDO.
Inscr. Cadastral: 054.81.62.0344.01.000.
Endereço: RUA SIDERAL, 50/04 LT.1 QD.15 PQ. PRIMAVERA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 101106 – (NP-95588 NÃO ATENDIDA) LAVRADO EM 16/09/2019.
Proprietário: AMLETO DANESI E OU / NARZIRA WILKENSKI DA SILVA.
Inscr. Cadastral: 082.75.00.0178.01.001.
Endereço: RUA CONCÓRDIA, 162/60-A LT.15 QD.B JD. SÃO DOMINGOS.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CANALIZAÇÃO(SOB O PASSEIO) PARA ESCOAR ÁGUAS PLUVIAIS, DO IMÓVEL ATÉ A SARJETA OU REDE DE CAPTAÇÃO PÚBLICA SE HOUVER, DE ACORDO COM OS ART. 241 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90 COMBINADO COM O ART. 109 DA LEI MUNICIPAL 6046/04.
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 101113 – (NP-95606 NÃO ATENDIDA) LAVRADO EM 16/09/2019.
Proprietário: MÂNOEL MARQUINA DOMINGUES / ROSA MARQUINA MENDES E OUTROS.
Inscr. Cadastral: 082.65.90.0273.01/02.000.
Endereço: RUA ALVINGLÂNDIA, 28/27 LT.P/27 QD.A JD. SÃO DOMINGOS.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CANALIZAÇÃO(SOB O PASSEIO) PARA ESCOAR ÁGUAS PLUVIAIS, DO IMÓVEL ATÉ A SARJETA OU REDE DE CAPTAÇÃO PÚBLICA SE HOUVER, DE ACORDO COM OS ART. 241 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90 COMBINADO COM O ART. 109 DA LEI MUNICIPAL 6046/04.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101117 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: AMLETO DANESI E OU / ANTÔNIO JOSÉ DE MELO.
Inscr. Cadastral: 082.74.17.0116.00.000.
Endereço: RUA ALVINGLÂNDIA, 200 LT.38 QD.A JD. SÃO DOMINGOS.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(PONTALETES) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106594 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: DONALDO PROCÓPIO DE SOUZA / LÍLIA NUNES FERREIRA.
Inscr. Cadastral: 082.63.38.0068.00.000.
Endereço: AV. ARACAJÚ, 574 LT.11B QD.10 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107526 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: HELENA HIROMI ODA BERTOLINO E S/MD.
Inscr. Cadastral: 084.32.77.0238.00.000.
Endereço: RUA SÃO BONIFÁCIO, 113/115 LT.3 QD.7 JD. BOM CLIMA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 104939 – LAVRADA EM 05/09/2019.
Proprietário: JOSÉ GERALDO RODRIGUES E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 092.23.42.0249.00.000.
Endereço: AV. PAPA JOÃO PAULO I, 3723/2307 LT. 5 QD.O-2 JD. PRESID. DUTRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 104940, 104941 e 104942 – LAVRADAS EM 13/09/2019.
Proprietário: MASAKAZU MASUKO / IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE GUARULHOS.

Inscr. Cadastral: 064.51.76.0001.00.000.
Endereço: RUA DR. MÁRIO ROMEU DE LUCCA LT.14 QD.N PONTE ALTA G1.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS E DESOBSTRUÇÃO(MATO) NO PASSEIO PÚBLICO E A LIMPEZA / CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.239 E 240, ART.46 INCISO I E ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 104729 E 104730 – LAVRADAS EM 11/09/2019.
Proprietário: SELMA FERREIRA / ORLANDO FERREIRA.
Inscr. Cadastral: 111.84.41.0201.00.000.
Endereço: RUA JOSÉ ESPERANÇA DA CONCEIÇÃO, 192/182 QD.18 VILA MOREIRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO E A CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241, ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106516 – LAVRADA EM 16/07/2019.
Proprietário: WALDIRA TORCIANI TEIXEIRA / CARMO MARCILI.
Inscr. Cadastral: 111.83.27.0094.00.000.
Endereço: RUA PARANÁ, 77 LT.21 QD.A VILA RISTORI.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 107537 E 107538 – LAVRADAS EM 27/08/2019.
Proprietário: COSME CARDOSO DA SILVA / NICOLA CARRIERI.
Inscr. Cadastral: 084.31.49.0001.01.001.
Endereço: RUA MARIANA UBALDINA DO ESPIRITO SANTO, 562/125 QD.24 MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(MAT. DE CONSTRUÇÃO) E REPAROS DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.273 E 274, ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107542 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: JOSÉ PICOLLI ESPOLIO / NELLO POLI NETO E OUTROS.
Inscr. Cadastral: 084.21.99.0031.01.001.
Endereço: RUA DIRCE FACCINI POLI, 42/40 LT.56 QD.A MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107549 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: HILDETE DUTRA DE SOUZA / CLAIR TEIXEIRA MARTINS.
Inscr. Cadastral: 084.22.90.0048.00.000.
Endereço: RUA MINNIE IDA PERMAN, 58/303 LT.14 QD.37 VILA DIRCE.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107553 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: SALVADOR DE PAULA E S/MR / CLAIR TEIXEIRA MARTINS.
Inscr. Cadastral: 084.22.90.0113.00.000.
Endereço: RUA MINNIE IDA PERMAN, 124 LT.3 QD.37 VILA DIRCE - MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107551 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: ARLENE ROCHA LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 084.22.90.0077.00.000.
Endereço: RUA MINNIE IDA PERMAN, 90/110 LT.8E9 QD.37 VILA DIRCE.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107555 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: SURIANA CORDEIRO CAVALCANTI / JOSÉ CIAMPITTI.
Inscr. Cadastral: 084.31.75.0067.00.000.
Endereço: RUA ALBERTO HINOTO "BENTO", 315/1000 LT.P/5 QD.21 MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107556 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: OLÍMPIO SILVA ALMEIDA / JOSÉ CIAMPITTI.
Inscr. Cadastral: 084.31.75.0072.00.000.
Endereço: RUA ALBERTO HINOTO "BENTO", 307/441 LT.4 QD.21 MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106096 E 106097 – LAVRADAS EM 27/08/2019.
Proprietário: TADASHI HIRAHARA E OUTRA / MANOEL J GONÇALVES JR.
Inscr. Cadastral: 084.32.25.0064.01.000.
Endereço: RUA ASDRUBAL ZANETTI, 74/34 LT.34 QD.2 JD. BOM CLIMA.
Solicitação: PROVIDENCIAR LIMPEZA / CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I, ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106098 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: SUPER VIDEO CLUBE S/C LTDA.
Inscr. Cadastral: 084.32.28.0192.00.000.
Endereço: AV. BOM CLIMA, 162/155 LT.25 E 26 QD.12 BOM CLIMA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106099 E 106100 – LAVRADAS EM 27/08/2019.
Proprietário: FEDERICO RODOLFO R PEREZ E S/M.
Inscr. Cadastral: 084.32.77.0296.00.000.
Endereço: RUA SÃO BONIFÁCIO, 45/19 LT.09 QD.07 BOM CLIMA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA/CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I, ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 102085 – LAVRADA EM 26/012/2018.
Proprietário: PATRÍCIA MOLINA MACHADO E S/MD / HÉLIO DUQUE ESTRADA E S/MR.
Inscr. Cadastral: 111.83.56.0214.01.002.
Endereço: RUA JANAÍRIO MATRONI, 72/169 LT.P/16 QD.B VILA DAS PALMEIRAS.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 104716 – LAVRADA EM 08/04/2019.
Proprietário: INDUSTRIA METALÚRGICA PASCHOAL THOMEU LTDA.
Inscr. Cadastral: 111.84.94.0001.00.000.
Endereço: AV. GUARULHOS, 273/325/345/355 QD.B PQ. ESTRELA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART.49 E 54 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107535 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: GUARULHOS FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO SC LTDA.
Inscr. Cadastral: 084.32.61.0368.01.001/002.
Endereço: RUA ORLANDO BIAGI "ANGU", 402/46 LT.10 QD.18 MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 107851 E 107876 – LAVRADAS EM 11/09/2019.
Proprietário: JOSÉ GOMES FERREIRA / LUIZ FRANCO E ESTEVAM FRANCO.
Inscr. Cadastral: 092.41.64.0222.00.000.
Endereço: AV. SANTANA DO MUNDAU, 1535/47 LT.19 QD.2 CID. PQ. ALVORADA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO E NA TUBULAÇÃO DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS SERVIDAS/ESGOTO DO IMÓVEL, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241, ART.46 INCISO III DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106150 – LAVRADA EM 11/09/2019.
Proprietário: ADAÍLTON BRITO SANTOS.
Inscr. Cadastral: 092.41.64.0212.00.000.
Endereço: AV. SANTANA DO MUNDAU, 1545/96 LT.20 QD.2 CID. PQ. ALVORADA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107874 – LAVRADA EM 11/09/2019.
Proprietário: CAMILO PEREIRA VIANA / LUIZ FRANCO E ESTEVAM FRANCO.
Inscr. Cadastral: 092.41.64.0242.00.000.
Endereço: AV. SANTANA DO MUNDAU, LT.17 QD.02 CID. PQ. ALVORADA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(COBERTURA METÁLICA, GRADIL E RAMPAS) DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105831 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: ARMANDO YOSHIYUKI ADATI E S/MR.
Inscr. Cadastral: 082.63.20.0318.00.000.
Endereço: AV. VILA MATIAS, 14 LT.5 QD.7 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105834 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTTI E NUNO LEMOS / JÚLIA DOS SANTOS ESTEVÃO.

Inscr. Cadastral: 082.63.23.0001.00.000.
Endereço: RUA NOVA ODESSA, 174/20 LT.1 QD.8 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(PLATAFORMA DE CONCRETO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 105844 E 105845 – LAVRADAS EM 16/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTTI E NUNO LEMOS.
Inscr. Cadastral: 082.63.23.0243.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 255/64 LT.12A QD.8 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA E REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.48, ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106569 E 106570 – LAVRADAS EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E N LEMOS.
Inscr. Cadastral: 082.63.36.0140.02.001.
Endereço: RUA ÂNCORA, 409/4A LT.24 QD.8 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(LIXO E MATO) E RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273, ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106595 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS.
Inscr. Cadastral: 082.63.38.0075.01.002.
Endereço: AV. ARACAJU, 586/798 LT.11A QD.10 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106596 E 106597 – LAVRADAS EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS / JOSÉ DAMIÃO DA SILVA.
Inscr. Cadastral: 082.63.38.0105.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 507/515 LT.10B QD.10 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA E REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.48 ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106598 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS / EDIVALDO SILVA MOURA.
Inscr. Cadastral: 082.63.38.0118.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 499 LT.10A QD.10 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106584 E 106585 – LAVRADAS EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS.
Inscr. Cadastral: 082.63.36.0246.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 100 LT.P/16 QD.8 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO E DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240, ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106774 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS / PEDRO A XAVIER LEME.
Inscr. Cadastral: 082.63.55.1420.00.000.
Endereço: RUA CLEUSA MARIA BARBOSA DER OLIVEIRA, 128/12A LT.11A QD.9 JD. SANTA RITA- TABOÃO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108153 – LAVRADA EM 24/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO DE SOUSA CORREIA E MARIA IZABEL CORREIA.
Inscr. Cadastral: 094.14.95.1108.01.000.
Endereço: AV. VENTUROSA, 682/602 LT.P/3 JD. CUMBICA.
Solicitação: PROVIDENCIAR ,A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO DE ACORDO COM O ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107075 – LAVRADA EM 01/07/2019.
Proprietário: TULLIO MARTELLO NETO.
Inscr. Cadastral: 084.30.85.0159.02.001.
Endereço: AV. MONTEIRO LOBATO, 1571 MACEDO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O ART.46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108154 – LAVRADA EM 10/09/2019.
Proprietário: AMIL ADMINISTRADORA MATTOS DE IMÓVEIS LTDA.
Inscr. Cadastral: 094.23.46.0342.00.000.
Endereço: AV. MARIA R. FERROTA, S/Nº VILA ALZIRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106656, 106657 E 106658 – LAVRADAS EM 01/08/2019.
Proprietário: MAC EMPR IMOB S/C LTDA E OUTRAS.
Inscr. Cadastral: 093.54.54.0020.00.000.
Endereço: RUA SEBASTIÃO WALTER FUSCO, S/Nº SÍTIO PAU DE LEITE.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, REPAROS NO MURO DE FECHO E NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I, ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106662 – LAVRADA EM 22/07/2019.
Proprietário: HBR ADM. DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Inscr. Cadastral: 092.54.55.5118.00.000.
Endereço: AV. PAPA JOÃO PAULO I, 5235/5231 BONSUCESSO.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CANALIZAÇÃO(SOB O PASSEIO) PARA ESCOAR ÁGUAS PLUVIAIS, DO IMÓVEL ATÉ A SARJETA OU REDE DE CAPTAÇÃO PÚBLICA SE HOUVER, DE ACORDO COM OS ART. 240 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90 COMBINADO COM ART.109 DA LEI MUNICIPAL 6046/04.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107217 – LAVRADA EM 18/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E N LEMOS.
Inscr. Cadastral: 082.63.55.1844.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 20 LT.14 QD.11 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107216 – LAVRADA EM 18/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTE E NUNO LEMOS / OLGA CAMARGO DA PAZ.
Inscr. Cadastral: 082.63.55.1830.01.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 534/16 LT.16 QD.11 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106809 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: MIGUEL FERNANDES MALDONADO.
Inscr. Cadastral: 082.63.55.1471.01.002.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 188/18 LT.18 QD.09 JD. SANTA RITA 16/17.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106808 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: MIGUEL FERNANDES MALDONATO.
Inscr. Cadastral: 082.63.55.1471.01.001.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONATO, 180/18 LT.16/17-18 QD.09 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106803 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: SANDRA DE SOUZA E C FERREIRA.
Inscr. Cadastral: 082.63.55.1445.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 152/14-B LT.14B QD.09 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR , DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106589 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: ARLINDO DIAS MASCARENHAS / ANTÔNIO LEONARDO PEDROSA.
Inscr. Cadastral: 082.63.38.0034.00.000.
Endereço: AV. ARACAJU, 542 LT.31C QD.10 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105789 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO MIKAIL E OUTRO / JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA.
Inscr. Cadastral: 054.70.17.0001.01.001.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 27 LT.1 QD.12 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105802 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO MIKAIL E OUTRO / EDNALDO QUEIROZ BARBOSA E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 054.70.17.0437.00.000.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 175/15 LT.15-B QD. 12 PQ. MIKAIL.

Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105794 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: OSMAR PEREIRA DE MIRANDA E OU / MILTON DE PAULA CAMARGO E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 054.70.17.0259.00.000.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 255 LT.23-A QD.12 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(PNEUS COMO ENFEITES DE VASO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105793 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: FIORAVANTE PINTO MASCARO E S/MR / WILSON DE OLIVEIRA E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 054.70.17.0275.00.000.
Endereço: RUA ARACY VALENTE, 262 LT.24-B QD.12 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105787 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO MIKAIL E OUTRO / MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA.
Inscr. Cadastral: 054.70.37.0330.01.002.
Endereço: RUA OSVALDO RAMOS, 169 LT.46 QD.11 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105649 – LAVRADA EM 16/07/2019.
Proprietário: ANTÔNIO MIKAIL E OUTRO / JOSÉ DA SILVA COSTA.
Inscr. Cadastral: 054.70.37.0040.01.000.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 234/22 LT.22 QD.11 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105648 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO MIKAIL E OU / CARLOS MARINHO FARIA TRINDADE.
Inscr. Cadastral: 054.70.37.0020.00.000.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 212/20 LT.20 QD.11 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 101107 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: CREMILDA DE OLIVEIRA NERI.
Inscr. Cadastral: 082.62.58.0224.00.000.
Endereço: RUA NOVA AMÉRICA DA COLINA, 237/18-A LT.18-A QDA JD. KAWAMOTO.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106571 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS /DOMINGOS DOS SANTOS FILHO E S/MR.
Inscr. Cadastral: 082.63.36.0174.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 391 LT.P23 QD.08 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO(SUBSTITUIR POR PISO ANTIDERRAPANTE) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 240 E 241§1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106564 – LAVRADA EM 17/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E N LEMOS / MAURO MAURÍCIO DOS SANTOS E S/MR.
Inscr. Cadastral: 082.63.36.0115.00.000.
Endereço: RUA ANCORÁ, 26/27-A LT.P/27 QD.08 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105848 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: JAMIL BEYRUTI E NUNO LEMOS / ANTÔNIO FRANCISCO NASCIMENTO.
Inscr. Cadastral: 082.63.23.0258.00.000.
Endereço: RUA MIGUEL FERNANDES MALDONADO, 235/10 LT.10 QD.08 JD. SANTA RITA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 105807 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: ELIZABETH FERNANDES COSTA.
Inscr. Cadastral: 054.70.17.0517.01.001.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 93/72 LT.7 QD.12 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(RAMPA) DA SARJETA, DE ACORDO COM O ART.48 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108158 – LAVRADA EM 10/09/2019.
Proprietário: GABRIEL POLITI / DJALMA PIRES DE ALMEIDA.
Inscr. Cadastral: 094.31.91.0144.01.000.
Endereço: RUA RIACHO JACUIPE, 618/501 LT.19B QD.16 JD. LEBLON.
Solicitação: PROVIDENCIAR A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106651 – LAVRADA EM 27/05/2019.
Proprietário: GUTEMBERG PEREIRA FARIAS / ALFA-I ADM S/C LTDA E OUTRAS.
Inscr. Cadastral: 092.63.09.0122.00.000.
Endereço: RUA "O" DOIS, LT.22 QD.02 RESIDL. PQ. CUMBICA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM O ART.46 INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 106299 E 106300 – LAVRADAS EM 09/09/2019.
Proprietário: EMERSON APARECIDO VIEIRA PAIXÃO / LUIZ PEREIRA BARRETO.
Inscr. Cadastral: 094.41.62.0226.00.000.
Endereço: RUA MANOEL CALLES, 228 LT.15 QD.15 JD. BELA VISTA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL E A EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I E ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 105790, 105791 E 105792 – LAVRADAS EM 16/09/2019.
Proprietário: ANTÔNIO MIKAIL E PEDRO MIKAIL.
Inscr. Cadastral: 054.70.17.0282.01.000.
Endereço: RUA JOSÉ MARIA DIAS DA SILVA, 300 LT.25 QD.12 PQ. MIKAIL.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(MATO E LIXO) DO PASSEIO PÚBLICO, REPAROS NO MURO DE FECHO E RECONSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 273, ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÕES PRELIMINARES: Nº 98308, 98309 E 98310 – LAVRADAS EM 16/09/2019.
Proprietário: ARENTINO RODRIGUES CARACA.
Inscr. Cadastral: 054.81.62.0206.00.000.
Endereço: RUA ANDRÔMEDA, 80 LT.10 QD.15 PQ. PRIMAVERA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A LIMPEZA DO IMÓVEL, DESOBSTRUÇÃO(MATO E LIXO) E EXECUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART.46 INCISO I, ART. 273 E ART. 239 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108263 – LAVRADA EM 16/09/2019.
Proprietário: SHIGUERU YAMAMOTO / KIMIKO YAMAMOTO E OUTROS.
Inscr. Cadastral: 112.35.79.0336.00.000.
Endereço: RUA HENRIQUE, 83/77 LT.P19 QD.B JD. KIDA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 108122 – LAVRADA EM 05/09/2019.
Proprietário: GERALDO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA / JAMIL BEYRUTE E OUTRO.
Inscr. Cadastral: 063.70.51.0357.00.000.
Endereço: RUA ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, LT.40 QD.S JD. JADE.
Solicitação: PROVIDENCIAR A DESOBSTRUÇÃO(ENTULHO) DO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM O ART. 273 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106519 – LAVRADA EM 22/08/2019.
Proprietário: FRANCISCO OSWALDO FIGUEIREDO.
Inscr. Cadastral: 111.84.63.0436.00.000.
Endereço: RUA MURITINGA DO SUL, 22 LT.P11 A P15 VILA MOREIRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 107527 – LAVRADA EM 27/08/2019.
Proprietário: GETULIO YAMASHITA / WALTER M DOS SANTOS RAMOS.
Inscr. Cadastral: 084.32.66.0224.01.001/002.
Endereço: AV. JOSÉ ANTÔNIO ZERAIBE.
Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239 E 240 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 106149 – LAVRADA EM 11/09/2019.
Proprietário: LUIZA A R DA CONCEIÇÃO SILVA.
Inscr. Cadastral: 094.65.48.0087.01.001.
Endereço: RUA ILHA BELA, 25/29 LT.1 QD.16 PQ. DAS NAÇÕES.

Solicitação: PROVIDENCIAR OS REPAROS NO PASSEIO PÚBLICO, DE ACORDO COM OS ART. 239, 240 E 241 DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90.
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Nº 104934 – LAVRADA EM 26/08/2019.
Proprietário: S/A IND. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO / CARLOS AUGUSTO FRAZÃO.
Inscr. Cadastral: 092.23.83.0011.01.001.
Endereço: RUA AMÉLIA RODRIGUES, 278/147 LT.44 QD.O-2 JD. PRESID. DUTRA.
Solicitação: PROVIDENCIAR A CANALIZAÇÃO(SOB O PASSEIO PÚBLICO) PARA ESCOAR ÁGUAS PLUVIAIS, DO IMÓVEL ATÉ A SARJETA OU REDE DE CAPTAÇÃO PÚBLICO SE HOVER, DE ACORDO COM OS ART. 241 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3573/90, COMBINADO COM O ART. 109 DA LEI MUNICIPAL 6046/04.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME. EDITAL Nº 071/19 – PRAZO - SDU03.08.06 “POSTURAS”

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

P. A.	N.P / DOC Nº	Requerente	Despacho
40801/19	104254	ROBSON CONCEIÇÃO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
43828/19	106239	CÍCERO SILVA DOS SANTOS	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
49315/19	104695 E 104697	GUILHERME CARMINE DA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
59442/19	107941 E 107942	EMERSON DAFFRE	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
60220/19	108119	SIMONE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
60585/19	108123	JOHNNY BRACIOLI DA CRUZ	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
61462/19	107185	MARLI BANDEIRA ZANETTI ZACARIAS CUNHA LIMA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
62052/19	105891	JOSÉ SOARES DA SILVA	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
62967/19	103138	LEONOR DE JESUS	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
63250/19	105954	APARECIDA MASCA RENHAS BASTOS LIESS	PRAZO PARCIAL DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
63325/19	106859	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	INDEFERIDO O PRAZO
63392/19	107869	NOVA FUNILARIA E PINTURA LTDA. ME	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
64002/19	108252	APARECIDA COSTA AVILEZ	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
64402/19	108093	PEDRO ARRUDA DO NASCIMENTO	PRAZO PARCIAL DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS
65066/19	104943, 104999, 104945 E 104946	ADRIANA MARIA SEBASTIÃO	PRAZO PARCIAL DE 60(SESENTA) DIAS CONSECUTIVOS
65328/19	106422	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI	PRAZO INDEFERIDO
65334/19	104727	RONALDO CAMPOS DE SOUZA JÚNIOR	PRAZO INDEFERIDO
66281/19	108259	JAVIER FERNANDEZ CASTRO	PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME. EDITAL Nº 072/19 – CANCELAMENTO - SDU03.08.06 “POSTURAS”

Pelo presente edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto ao presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, o que consta nos **Processos Administrativos**, conforme segue:

P. A.	N.P/AL Nº	Requerente	Despacho
19653/19	103885, 103886 E 103887	JOSÉ MARIA DA SILVA	INDEFERIDO
25651/19	104459	BERNADETE VIEIRA DE BRITO	INDEFERIDO
43654/19	106508 E 106509	VALNETE LEMES DO PRADO PESSA	INDEFERIDO
46481/19	105859	NATALIA NEUMANN DIAS DO NASCIMENTO	INDEFERIDO
47745/19	106505	VALMIRO LOURENÇO DA SILVA	INDEFERIDO
48887/19	106148	JUREMA DOS SANTOS PIRES	INDEFERIDO
58772/19	106292	JUAREZ VITORINO DOS SANTOS	INDEFERIDO

O não cumprimento ao presente implicará na aplicação de multa prevista na Legislação vigente no Município.

PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE EM LUGAR PÚBLICO DE COSTUME.

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº 048/2019-SO

O Secretário de Obras, Engº MARCO ANTONIO GUIMARÃES, no uso das atribuições legais próprias, considerando a edição da Lei 7.760 de 04 de Outubro de 2019.

RESOLVE:

- 1 - Fica avocada ao Gabinete do Secretário de Obras a **Divisão Técnica de Macrodrenagem e Gestão dos Recursos Hídricos - SO02.03** e a **Divisão Técnica de Gestão de Vias Urbana – SO02.04**, com suas respectivas unidades administrativas, atribuições e servidores.
- 2 - Fica delegada, nos termos da alínea “j”, do inciso II, do artigo 206, da Lei Municipal nº 7.550, de 19 de abril de 2017, as unidades da estrutura organizacional avocadas na forma do item 1 ao **Departamento de Saneamento, Controle e Cadastro de Intervenções em Vias e Macrodrenagem- SO01**.
- 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Retificação do artigo 5º da Portaria nº 39/2019-SSP, publicado no D.O.Nº121/2019-GP de 1º/10/2019 conforme segue:

PORTARIA Nº 39/2019 - SSP

Onde se lê:

“Artigo 1º, Designa os gestores e fiscais, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalizações avaliações e ateste das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e /ou serviços abaixo indicados;

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	470/2017
CONTRATO	000901/2019 - DLC
EMPRESA	Cepollina Engenheiros Consultores LTDA
OBJETO	Serviços para elaboração de diagnóstico, medidas emergenciais, de condicionamento ambiental, elaboração de projetos de reconformação geométrica e acompanhamento técnico das obras de recuperação parcial do maciço do Aterro Sanitário de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida - CF 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos - CF 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá - CF 61245 SUPLENTE: Jonathas Duraes Júnior - CF 41142”

Leia-se:

“Artigo 1º, Designa os gestores e fiscais, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalizações avaliações e ateste das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e /ou serviços abaixo indicados;

Contratação de Empresa	
Nº PROCESSO	470/2019
CONTRATO	000901/2019 - DLC
EMPRESA	Cepollina Engenheiros Consultores LTDA
OBJETO	Serviços para elaboração de diagnóstico, medidas emergenciais, de condicionamento ambiental, elaboração de projetos de reconformação geométrica e acompanhamento técnico das obras de recuperação parcial do maciço do Aterro Sanitário de Guarulhos.
GESTOR	TITULAR: Alexandre Lobo de Almeida - CF 28811 SUPLENTE: Laura Maria da Silva Matos - CF 9655
FISCAL	TITULAR: Carla Caroline Tavares Sá - CF 61245 SUPLENTE: Jonathas Duraes Júnior - CF 41142”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**Portaria 52/2019-SE**

De 14 de outubro de 2019

ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO O ATENDIMENTO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**:

- a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e alterações subsequentes;
- a Lei Federal nº 13.005/2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- a Lei Municipal nº 7.598/2017 - Aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME para o período 2017/202.

RESOLVE:**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. As unidades escolares entendidas como espaços coletivos privilegiados de vivência, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural dos educandos, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º. O regime de parceria se efetivará por meio de termo de colaboração que é o instrumento por meio do qual serão formalizadas as parcerias estabelecidas pela Secretaria de Educação (SE) com organizações da sociedade civil para a colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, nas modalidades "Educação Básica / Educação Infantil - Creche" e Educação Especial.

Parágrafo Único - A organização poderá realizar despesas às suas expensas, arcadas com recursos próprios, de modo a complementar o valor dos repasses feitos pela Secretaria de Educação visando a incrementar a qualidade do atendimento na unidade escolar.

Art. 3º. As unidades escolares referidas nesta Portaria classificam-se nas seguintes modalidades:

I – **Rede Parceira Indireta (RPI)**, assim denominadas aquelas em que o serviço à população é realizado em equipamento próprio municipal, inclusive em imóvel locado pela Administração Municipal ou por ela recebido em comodato ou mediante termo de permissão de uso, o qual pode ser rescindido, a critério e conveniência da Administração Municipal, ou quando forem detectadas irregularidades no Termo de Colaboração.

II – **Rede Parceira Particular (RPP)**, assim denominadas aquelas em que o serviço à população é realizado em imóvel da própria organização, a ela cedido ou por ela locado, com recursos financeiros próprios ou com recursos repassados pela Secretaria de Educação.

Art. 4º. Para os fins desta Portaria, consideram-se organizações da sociedade civil, ou tão-somente organizações, as pessoas jurídicas de direito privado referidas no inciso I do artigo 2º da Lei nº 13.019/14, que estejam previamente credenciadas perante Secretaria de Educação nos termos dos Editais de Credenciamento nº 03/2017- SECEL e 01/2019-SE.

Art. 5º. As unidades escolares mantidas pelas Organizações Parceiras, nas respectivas modalidades, destinam-se ao atendimento totalmente gratuito à população, conforme as regras e diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único- As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária mínima de 7 (sete) até o máximo 10 (dez) horas, salvo exceções especificadas em Portaria do setor responsável pela Demanda Escolar, sendo que os horários de início e término deverão coincidir com o praticado pela Rede Própria do Município, ou seja, das 7:00h às 18:00h.

Art. 6º. A Organização parceira deverá providenciar e afixar placa de identificação, de acordo com as instruções da Secretaria de Educação, em local frontal e visível da unidade escolar, informando sobre o termo de colaboração com a Administração Municipal, assim como deverá mencionar a existência do termo de colaboração com a Secretaria de Educação em toda publicação, material promocional e de divulgação das atividades e eventos da unidade escolar mantida pela Organização.

Art. 7º. A Secretaria de Educação fornecerá de acordo com os padrões e sistemáticas por ela estabelecidos, gêneros alimentícios as unidades escolares mantidas pelas Organizações que celebrarem os termos de colaboração.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação (DASE) a fiscalização e a coordenação das ações de alimentação escolar, respeitadas as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.947/09 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.

Art. 8º. A Organização Parceira terá a responsabilidade de manter arquivada toda a documentação referente às educandos matriculados, aos funcionários, livros oficiais, registros de RH, sistemas de suprimento, manutenção, vigilância, alimentação e demais documentações pertinentes a parceria, pelo período mínimo de 10 (dez) anos de acordo com Instrução nº 002/2016-TCESP (redação dada pela Resolução nº 03/2017).

CAPÍTULO II - CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Art. 9º. Poderão celebrar os termos de colaboração as Organizações previamente credenciadas perante a Secretaria de Educação, por meio dos Editais de Credenciamento nº 03/2017-SECEL e 01/2019-SE.

§ 1º - Os termos de colaboração formalizados poderão ocorrer com dispensa do procedimento de chamamento público, devendo a justificativa ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme previsto no artigo 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14.

§ 2º O termo de colaboração vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

Seção I – Vistoria Prévia

Art. 10. A Secretaria de Educação, por meio da Comissão Especial de Vistoria, deverá vistoriar previamente o imóvel onde se pretende instalar a unidade escolar (anexo VI).

§ 1º - A organização deverá solicitar a Secretaria de Educação/ Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a vistoria prévia por meio de ofício, acompanhado da planta arquitetônica do imóvel, devidamente assinada por engenheiro e/ou arquiteto contratado pela Instituição, no seu estado atual, bem como a proposta de organização dos espaços para o atendimento pretendido, além da proposta de locação contendo o valor previsto acompanhado do laudo de avaliação locatícia, assinado por um técnico responsável.

§ 2º - A visita in loco deverá ser realizada por uma Comissão Especial de Vistoria, designada pelo Secretário de Educação.

§ 3º - Após a vistoria tratada no caput, a Comissão Especial de Vistoria, deverá elaborar relatório contendo a descrição da análise realizada, inclusive com as adequações que serão necessárias, e uma das seguintes conclusões:

- a) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar;
- b) que o imóvel detém condições para a instalação da unidade escolar e que será necessário apresentar um Plano de Adequação (Anexo II), considerando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para nova vistoria;
- c) que o imóvel não atende as necessidades ou especificidades para o atendimento educacional pretendido, não sendo possível a instalação da unidade escolar;
- § 4º - Após aprovação do imóvel, a Organização poderá formalizar a proposta de celebração do termo de colaboração.

Seção II – Formalização da proposta

Art. 11. Para a formalização da proposta do termo de colaboração, o processo administrativo deverá ser instruído com a seguinte documentação, a ser apresentada pela organização interessada ao Departamento de Controle da execução Orçamentária da Educação – Divisão Técnica de Gestão de Convênios:

- I - Ofício em papel timbrado solicitando a celebração da parceria, dirigido ao Secretário de Educação e, se for o caso, apontando a necessidade de acréscimo no repasse mensal para fins de aluguel do imóvel (Anexo I);
- II – Laudo da Comissão Especial de Vistoria aprovando o imóvel;
- III - Cópia do Certificado de Credenciamento;
- IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefones de contato, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- V - Declaração da organização de que (Anexo II):
- a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.
- b) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas com o mesmo objeto do termo de colaboração que pretende firmar com a Secretaria de Educação, na unidade escolar vinculada ao Termo de Colaboração firmado com esta Secretaria de Educação;
- d) possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades em conformidade com o objeto da parceria;
- e) o imóvel será utilizado exclusivamente para os fins do Termo de Colaboração.
- f) declaração constando, pelo menos, um endereço eletrônico (Email) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela Secretaria de Educação.

VI - Documentos que possam comprovar que a organização funciona no endereço por ela declarado (que poderá ser através de contas de consumo: água, luz, telefone, gás);

VII - Planta arquitetônica ou croqui do prédio, que demonstre como os espaços serão organizados para o atendimento pretendido, entregue previamente para análise e aprovação pela comissão de vistoria.

VIII - CNPJ da unidade escolar (filial), caso o CNPJ de filial e o cadastro ativo da filial não comprovem a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial).

§ 1º A comprovação aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverá estar em conformidade com o CNPJ autorizado no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo;

IX - Comprovante de inexistência de pendências junto a Fazenda do Município de Guarulhos;

X - Se a proposta for de parceria para a manutenção de unidade escolar da Rede Parceira Particular, deverão, ainda, ser apresentados:

- a) Laudo técnico emitido por engenheiro civil ou arquiteto inscrito no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA** ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, acompanhado da ART ou RRT comprovadamente paga, atestando a situação das instalações, em especial as condições de segurança e habitabilidade do prédio para os fins a que se destina, emitido até 180 (cento e oitenta) dias antes de sua apresentação, salvo se o próprio laudo fizer menção expressa a outro período de validade, respeitadas as normas técnicas pertinentes.
- b) Documento comprobatório da disponibilidade do imóvel para os fins previstos no termo de colaboração por prazo não inferior a 2 (dois) anos;
- c) Cópia do IPTU do imóvel;
- d) Declaração da organização de inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário/locador do imóvel;
- e) Declaração da organização de concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos casos em que a locação estiver acima do valor de mercado, conforme apontado pela Secretaria de Educação – Departamento Controle da Execução Orçamentária da Educação;
- f) Protocolo da solicitação do Alvará da Vigilância Sanitária;
- g) Auto de Vistoria de Funcionamento ou protocolo junto ao órgão competente;
- h) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB

XI - Comprovante de conta corrente com aplicação automática e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambos no nome e CNPJ da unidade escolar;

XII - Termo de Compromisso declarando que no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da celebração do Termo de Colaboração apresentará a relação do quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais;

XIII- Plano de Trabalho da organização de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Portaria.

XIV – Planilha de Repasse Inicial;

§ 1º - A organização deverá manter atualizada toda a documentação junto a Secretaria de Educação durante a execução da parceria, sendo que as declarações previstas nos incisos V, X ("d" e "e") e XII do caput, que deverá ser reapresentada sempre que houver modificação no quadro de dirigentes da organização.

§ 2º - Para os fins do disposto do inciso X, considera-se relação jurídica, a título exemplificativo, as seguintes situações:

- I – ser ou ter sido associado, cooperado, conselheiro ou dirigente da organização;
- II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de conselheiros ou dirigentes da organização;
- III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização.

§ 3º - O Projeto Pedagógico e o Regimento da unidade escolar serão apresentados e submetidos à aprovação quando dos trâmites de solicitação de autorização de funcionamento de Organização de educação infantil ou educação especial, conforme legislação específica.

Seção III – Plano de Trabalho

Art. 12. - O Plano de Trabalho, cujo modelo consta no Anexo V desta Portaria, deverá conter:

I Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;

II Identificação do Preponente,

III Dados da Organização

IV Histórico da Preponente

V Descrição do Objeto

VI Público Alvo

VII Justificativa da atividade

VIII Objetivos

IX Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas/ Metodologia/ Cronograma de realização das atividades:

X Descrição das metas a serem atingidas no funcionamento da parceria, contemplando no mínimo:

- a) Matrícula 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para a unidade escolar;
- b) Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;
- c) Garantir 100% (cem por cento) de gratuidade no atendimento;
- d) Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da unidade escolar;
- e) Cumprir plenamente o Plano de Adequação;
- f) Manter o quadro de recursos humanos previsto, observados os prazos desta Portaria;
- g) Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da Secretaria de Educação;
- h) Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação da Unidade Educacional, das crianças atendidas e dos funcionários;
- i) Garantir uma alimentação saudável, de qualidade e com boa apresentação a 100% (cem por cento) das crianças atendidas de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação;
- j) Garantir condições, ambientes e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;
- k) Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional;
- l) Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação;
- m) Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação;
- n) Manter a limpeza e higiene de todos os ambientes da unidade escolar a fim de assegurar um ambiente de qualidade para as crianças;
- o) Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos.

XI Previsão de atendimento;

XII Plano de aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades e projetos abrangidos pela parceria, incluindo a aplicação do repasse inicial;

Art.13. O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico e administrativo durante todo o período de funcionamento da unidade escolar, observando-se os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho:

§ 1º - Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, respeitando-se o piso salarial de cada categoria, conforme o contido no quadro abaixo:

QUADRO OBRIGATÓRIO

Função	Formação	Quantidade
Diretor	Pedagogia	1
Coordenadora Pedagógica	Pedagogia	1
Professor de Educação Infantil	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade normal	1 por agrupamento, considerando: Berçário I e/ou II – 1 professor para cada 8 crianças; e Maternal – 1 professor para cada 15 crianças.
Professor de Educação Infantil (volante)	Pedagogia ou Normal Superior, admitida formação mínima para o exercício do Magistério em nível médio, na modalidade normal	De 01 a 70 crianças – 1 professor De 71 a 140 crianças – 2 professores e assim sucessivamente.
Cozinheira	Ensino Fundamental, preferencialmente, completo	1
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental, preferencialmente, completo	De 01 a 80 crianças – 1 De 81 a 160 crianças – 2 e assim sucessivamente.
Assistente Administrativo	Ensino Médio	1
Auxiliar Limpeza	Ensino Fundamental, preferencialmente, completo	De 01 a 80 crianças – 1 De 81 a 160 crianças – 2 e assim sucessivamente.

QUADRO FACULTATIVO

Função	Formação	Quantidade
Auxiliar de Diretor	Pedagogia	1
Auxiliar de Berçário	Ensino Fundamental	1 para cada 50 crianças de berçário
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e registro no COREN	1
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio	1
Agente Escolar	Ensino Médio	1
Vigia/Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental, preferencialmente, completo	Até 3

2º - A quantidade de funcionários do quadro de Recursos Humanos deverá estar de acordo com a necessidade da unidade escolar, podendo ser ampliado e/ou reduzido mediante aprovação da Divisão Técnica de Gestão de Convênios, desde que não altere o valor total da parceria, não sendo necessário aditamento.

Art. 14 - A Organização é responsável pela contratação dos profissionais, e deverá apresentar a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, no prazo de até 30 (trinta) a partir da assinatura, os seguintes documentos:

- a) A relação de todos os empregados que serão postos à disposição do Município para a execução do contrato celebrado ou parcerias celebradas, declinando-se o nome completo de cada um, RG, CPF, função/habilitação/ formação a ser exercida, valor da remuneração (salário base acrescido de eventuais adicionais, gratificações e benefícios), além da qual deverá estar de acordo com a Legislação vigente, com acordo coletivo, convenção coletiva, dissídio coletivo;
- b) Acordo, convenção ou dissídio coletivo correspondente à categoria profissional em que a contratada é signatária;
- c) Cópia da CTPS devidamente anotada e ficha de empregado;
- d) Prova de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados;
- e) Mensalmente cópias dos cartões de pontos, dos recibos de pagamentos da remuneração de cada empregado e, oportunamente, de concessão de férias;
- f) Comprovação de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- g) Prova do pagamento do 13º salário oportunamente;
- h) Prova do pagamento de férias acrescidas de 1/3 constitucional dentro do prazo concessivo;
- i) Prova da realização de treinamento, quando cabível;
- j) Prova dos recolhimentos previdenciários e fundiários (FGTS);
- k) Prova do fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- l) Prova do encaminhamento das informações trabalhistas, tais como RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- m) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- n) Certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- o) Certidão de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- p) Cópia de comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando forem exigidos por Lei ou pelo contrato;
- q) Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria ou Autoridade Competente; e
- r) Prova do pagamento das verbas rescisórias, nos prazos a que se refere o art. 477 da CLT.

§ 1º - Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, conforme caput deste artigo, junto a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, que deverá comunicar a Supervisão Escolar para verificação da habilitação na visita mensal.

§ 2º - Na hipótese de desligamento ou afastamento de funcionário do quadro obrigatório, a qualquer título, deverá ser providenciada a substituição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do afastamento, excetuando-se, para aferição desse período, aquele destinado às férias e/ou recesso escolar.

§ 3º - A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais da unidade escolar conforme especificado no calendário escolar homologado pelo Secretário de Educação, publicado no Diário Oficial do Município, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica;

§ 4º - A Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá comunicar imediatamente ao Gestor da parceria o eventual descumprimento, pela organização, das regras previstas neste artigo.

Art. 15. O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas, compreendendo:

- I - Quadro geral de receitas e despesas, inclusive acréscimo no repasse mensal para custeio de locação se houver;
- II - Quadro de despesas com recursos humanos;
- III - Plano de aplicação do repasse inicial.

Art. 16. - A execução da parceria deverá atender integralmente o contido no Plano de Trabalho aprovado, de modo que qualquer alteração deverá ser formalizada junto a Divisão Técnica de Gestão de Convênios.

Seção IV – Análise da Proposta e Formalização do Termo de Colaboração

Art. 17. Os pedidos de celebração de parceria serão analisados e instruídos pela Secretaria de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento abaixo indicado:

I - A Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar competirá justificar a pertinência e necessidade da implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, remetendo ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, para análise e providências.

II - A Divisão Técnica de Gestão de Convênios competirá:

- a) analisar:
- I. a pertinência quanto à implantação da parceria para atendimento à demanda de vagas, observada manifestação prévia da Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar;
- II. no Plano de Trabalho os seguintes itens: Identificação da Organização e da Unidade Educacional e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- III. a documentação necessária estabelecida no artigo 11.

b) conferir os documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil, verificando a validade dos mesmos e via Internet, a regularidade fiscal da Organização, juntando ao processo administrativo as certidões e certificados atualizados;

c) verificar se o processo está devidamente instruído, considerando todas as exigências e procedimentos previstos nesta Portaria e na legislação vigente;

d) elaborar a minuta do termo de colaboração a ser lavrado e providenciar a juntada das certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades estiverem expiradas;

e) encaminhar a Secretaria de Justiça, a qual caberá à análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de celebração da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do Secretário de Educação.

III - A Comissão Especial de Vistoria competirá mediante vistoria “in loco”:

- a) avaliar a capacidade máxima de atendimento do equipamento;
- b) na modalidade indireta, juntar ao processo a planta arquitetônica ou, excepcionalmente, elaborar croqui do imóvel;
- c) manifestar-se sobre as condições físicas do imóvel e sua infraestrutura, apontando as adequações eventualmente necessárias;
- d) emitir manifestação conclusiva quanto à aprovação ou não do imóvel para fins de celebração da parceria.

IV - A Divisão Técnica de Supervisão Escolar competirá a análise, parecer e homologação do Plano de Trabalho, excetuando-se o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

V - A Divisão Técnica de Gestão Controle Orçamentária competirá:

- a) emitir cronograma, impacto orçamentário, reserva de recursos e demais documentação orçamentária pertinente;
- b) apontar expressamente os casos de necessidade de transferência de recursos por parte da Secretaria de Educação, quando for o caso, e juntar ao processo a sua comprovação;

VI - A Divisão Técnica de Despesa da Educação competirá às providências pertinentes quanto o empenhamento de recursos, liquidação e posterior envio à Secretaria da Fazenda para pagamento.

VII - Ao Secretário de Educação, caberá deliberar quanto à autorização para a celebração do termo de colaboração, emitindo o respectivo despacho contendo a justificativa;

Art. 18. A fim de informar o início de atendimento ou rescisão do Termo de Colaboração, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá informar os departamentos e divisões da SE para as providências competentes na sua área de atuação, especialmente:

- DASE - Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação;
- DCEOE - Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação;
- DOEP - Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- DSGE - Departamento de Serviços Gerais da Educação;
- DMPE - Departamento de manutenção de próprios da Educação;
- DEE - Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar;
- DEE - Divisão Técnica de Cadastro de Alunos e Escolas;
- DEE - Divisão Técnica de Supervisão Escolar.

Art. 19. Os procedimentos para as matrículas deverão ocorrer logo após a celebração do termo de colaboração.

Art. 20. O início do atendimento será autorizado pelo Gestor da parceria, após manifestação da Comissão especial de vistoria de que as obras ou adequações foram concluídas.

CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 21. A utilização das verbas públicas repassadas à Organização deverá ser compatível com as atividades previstas e obedecerá ao disposto no Plano de Trabalho aprovado, no próprio Termo de Colaboração e nesta Portaria.

- I. - As verbas públicas repassadas não poderão ser utilizadas para as seguintes finalidades:
 - I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - II. finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;
 - III. realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;
 - IV. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - V. - despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

§ 2º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

§ 3º - Além da compatibilidade prevista no artigo anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho,

não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

§ 4º - As verbas repassadas à Organização poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado pela organização e para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como desta Portaria.

§ 5º - A organização deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

§ 6º - O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela Secretaria de Educação não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da Organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

§ 7º - Somente serão aceitas as despesas efetuadas após a data da assinatura do Termo de Colaboração.

Art. 22. Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/14:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. Quando a Organização deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, conforme previsto no art. 45 desta portaria, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 23. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na Instituição financeira pública determinada pela Secretaria de Educação, e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços.

§ 1º - O Plano de Trabalho poderá estabelecer hipóteses em que, em caráter excepcional, devidamente demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido o pagamento em espécie com as verbas referidas no caput deste artigo.

§ 2º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas, conforme previsto no artigo 63 desta Portaria.

Seção II – Verba mensal per capita

Art. 24. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas com recursos humanos, material pedagógico, material de limpeza e higiene e material de escritório, concessionárias de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no Plano de Trabalho ou constantes do Manual de Gestão de Parcerias, elaborado pela SE.

Art. 25. O per capita mensal será calculado mediante a multiplicação do número de educandos matriculados, pelo valor fixo per capita, que será definido em ato específico da Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município, permitindo o equilíbrio econômico financeiro, atualizado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do período anterior de agosto à julho.

§ 1º - Para atendimento as turmas de berçário I e /ou II, haverá uma verba adicional destinada ao equilíbrio entre o número de vagas e o número de profissionais, das parcerias firmadas através dos Editais de Credenciamento nº 03/2017-SECEL e 01/2019-SE, conforme artigo 13, § 1º.

§ 2º - A Organização deverá acompanhar e efetuar a apuração da assiduidade dos educandos matriculados, podendo ser consideradas justificadas as faltas em razão de atendimento à saúde, por meio de comprovante (atestado médico, recetário, atestado de comparecimento para consulta ou realização de exames laboratoriais ou outro documento firmado por profissional da saúde) ou declaração dos próprios pais ou responsáveis (nos casos de viagem, férias, doença em família e outros);

§ 3º - O não comparecimento do educando a unidade escolar por um período de 15 (quinze) dias consecutivos, não justificados, implicará nas providências devidas para o cancelamento da matrícula, cabendo ao Diretor da unidade escolar assegurar a ciência dos pais ou responsáveis, bem como à Secretaria de Educação;

§ 4º - Para os períodos de férias e/ou de recesso, considerar-se-á a frequência comprovada no mês imediatamente anterior.

Art. 26. A Organização deverá depositar mensalmente o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o total de suas despesas mensais com recursos humanos, em conta-poupança específica, a título de provisão/fundo de reserva, cujos valores somente poderão ser utilizados para os pagamentos de encargos oriundos de rescisões trabalhistas e de despesas relativas à 13º salário e à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 (um terço).

Parágrafo Único - Sempre que houver celebração de nova parceria com a mesma Organização, em continuidade, o saldo do fundo a que se refere o caput poderá ser transferido para a nova parceria, permanecendo vinculado à mesma finalidade.

Art. 27. Para a implantação da unidade escolar, haverá um repasse inicial, correspondente ao valor mensal per capita estabelecido no termo de colaboração.

§ 1º - Nos casos de aditamento do termo de colaboração para ampliação de, no mínimo 30% (trinta por cento) do atendimento, também poderá ser cedido o repasse previsto no caput, cujo valor será calculado de modo proporcional ao aumento da capacidade.

§ 2º - É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com a adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

Art. 28. São condições para ocorrer o repasse mensal per capita:

I - A organização deverá, até o dia 20 de cada mês, apresentar requerimento a Divisão de Parcerias, referente ao mês da prestação de serviço, acompanhada de copia atualizada da folha de rosto e do Diário de Classe com as crianças matriculadas, referente ao mês anterior.

II - A Supervisão Escolar deverá apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal a Divisão de Parceria.

III - A Divisão de Parceria anexará a documentação dos incisos I e II ao processo, encaminhando ao setor responsável com manifestação de pagamento.

IV -

§1º Verificado o apontamento de irregularidades no relatório de visita mensal da supervisão escolar, a Divisão de Parcerias deverá encaminhar o processo ao Gestor, para as devidas providências.

Seção III – Repasse trimestral

Art. 29. Os repasses serão realizados de forma trimestral, em 04 (quatro) parcelas durante o ano, e ocorrerão nos meses de (janeiro/abril/julho/outubro).

Parágrafo único – Os repasses que ocorrerem nos meses de abril e outubro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no termo de colaboração, para fins de qualificação do quadro de recursos humanos, pagamento de 13º. férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos.

Art. 30. São condições para ocorrer o repasse trimestral per capita:

I - No caso de Rede Parceira Particular (RPP) que receba acréscimo mensal para fins de custodiar as despesas de locação e IPTU, deverá ainda, demonstrar a quitação, mensalmente até o dia 20, dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, apresentando o recibo de pagamento e a Certidão Negativa de Tributos Imobiliários;

II - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como a Supervisão Escolar, deverão apresentar, até o último dia do mês, o relatório de visita mensal e ação supervisora respectivamente, à Divisão Técnica de Gestão de Convênios;

III - a Divisão Técnica de Gestão de Convênios, trimestralmente, anexará à documentação dos incisos I e II ao processo e trimestralmente encaminhará à Divisão Técnica de Despesa da Educação, com manifestação quanto ao pagamento do repasse trimestral;

§ 1º - Verificado o apontamento de irregularidades nos relatórios de visita mensal, a qualquer momento, a Divisão Técnica de Gestão de Convênios deverá notificar a organização parceira para regularização, e após as justificativas e correções retornar para providências junto à área fiscalizante.

§ 2º - Os pagamentos dos repasses trimestrais ocorrerão até o 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre anterior atendido.

Art. 31. Poderá ser previsto no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, **acréscimo mensal**, com a finalidade de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

§ 1º - O contrato de locação somente deverá ser assinado pela organização após a lavratura do termo de colaboração, não havendo qualquer responsabilidade da Administração Municipal nessa contratação.

§ 2º - O valor da locação apresentado pela Organização será comparado ao valor apontado como praticado pelo Creci – Conselho Regional de Corretores de Imóveis, na região em que será instalada a unidade escolar, considerando o cálculo do valor do metro quadrado multiplicado pela área construída.

§ 3º - As organizações que celebrarem termo de colaboração que preveja o acréscimo previsto no caput deste artigo devem quitar diretamente o aluguel e o IPTU do imóvel locado demonstrando a quitação dos pagamentos do aluguel e o IPTU do imóvel locado, previstos no termo de colaboração e no respectivo Plano de Trabalho no prazo previsto no artigo 30, inciso I desta portaria.

§ 4º - A parcela referente ao custeio de locação e IPTU será liberada, mensalmente, após a comprovação do pagamento (do mês anterior) da locação e do IPTU do imóvel onde está instalada a unidade escolar;

§ 5º - Poderá ser solicitado a Secretaria de Educação, aumento do valor locatício após um ano da celebração do

Termo de Parceria, respeitadas o índice e a periodicidade prevista no respectivo contrato de locação.

§ 6º - O acréscimo previsto no caput deste artigo poderá ser revisado nos casos de aumento da capacidade de atendimento na unidade escolar em que seja necessária a locação de espaço adicional, sempre respeitadas às normas previstas no inciso X do artigo 11 desta Portaria.

§ 7º - A administração municipal poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão ou renegociação dos valores dos alugueis.

Art. 32. O primeiro repasse referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do termo de colaboração, desde que a organização apresente a Divisão Técnica de Gestão de Convênios da Secretaria de Educação, em até 5 (cinco) dias, o contrato de locação original, devidamente assinado e reconhecido firma, acompanhado do carnê do IPTU e certidão negativa de tributos imobiliários do imóvel onde funcionará a unidade escolar.

Seção IV – Manutenção e uso dos imóveis

Art. 33. Os imóveis onde irão funcionar as unidades escolares serão vistoriados pela Comissão Especial de Vistoria, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de reformas/alterações.

Art. 34. A Organização deverá executar a manutenção do prédio utilizado pela unidade escolar, realizando reparos e preservando o imóvel de vazamentos, infiltrações, problemas elétricos do quadro de distribuição interna, pintura interna e externa, troca de azulejos e os demais serviços de conservação.

Art. 35. Serviços que se caracterizem como obras e reformas, inclusive as que importem na ampliação da área construída ou na instalação de novas estruturas físicas, serão de responsabilidade:

I - Da Administração Municipal, nos casos da Rede Parceira Indireta;

II - Da organização, nos casos da Rede Parceira Particular, hipótese na qual tais serviços deverão ser custeados com recursos próprios da organização, sendo vedado o uso das verbas públicas provenientes do termo de colaboração.

Art. 36. Fica vedado às Organizações parceiras transferir sua sede nas unidades escolares, quando houver acréscimo de repasse mensal para o custeio de locação ou se a área for cedida pela Prefeitura de Guarulhos.

Parágrafo Único - Na hipótese de a própria organização ser a proprietária do imóvel, a sede da Organização e a unidade escolar poderão funcionar no mesmo local, desde que:

I - as despesas de consumo de serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone, etc.) e outras despesas relativas à manutenção do imóvel não excedam à média mensal do gasto das unidades escolares com capacidade similar, hipótese na qual a organização deverá manter a memória de cálculo do rateio desses custos;

II - o espaço reservado para a unidade escolar seja separada da Organização e caracterizado como de uso exclusivo para fins educacionais.

Seção V – Aditamentos

Art. 37. Por acordo entre as partes, o Termo de Colaboração poderá ser aditado, nos seguintes casos:

I - modificação do número de crianças atendidas;

II - alteração de endereço da unidade escolar; ou

III - quando houver qualquer outra previsão legal que determine alteração.

§ 1º - Fica dispensada a formalização de termo de aditamento nas hipóteses abaixo relacionadas, nas quais devem apenas ser providenciados documentos comprobatórios e adendos/alterações ao Plano de Trabalho, a serem submetidos à aprovação do Gestor da parceria:

a) alteração do valor da verba per capita mediante publicação de ato específico da Secretaria de Educação;

b) mudança de denominação do logradouro onde a unidade escolar esteja instalada ou mudança na denominação da própria unidade escolar;

c) aumento do acréscimo do repasse, como consequência de reajuste do aluguel, nos termos previstos no contrato de locação, hipótese na qual deverá ser submetido à análise da Divisão Técnica de Gestão de Convênios, a ser adotado o índice previsto no instrumento contratual, e, ao final, à aprovação pelo Gestor da parceria.

d) remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria;

§ 2º - O remanejamento de recursos poderá ser efetuado sem prévia aprovação do Gestor da parceria, desde que, individualmente, os aumentos ou supressões não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho para cada elemento de despesa. O remanejamento de recursos acima do limite de 25% para cada elemento de despesa depende de prévia aprovação do gestor da parceria.

Art. 38. Nos casos de pedido de aditamento do Termo de Colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização dirigido à Secretaria de Educação, acompanhada dos documentos necessários, conforme solicitação do Gestor da parceria, que especificará quais documentos deverão ser providenciados, nos termos do artigo 11 desta Portaria.

§ 1º - Os pedidos de aditamento serão analisados e instruídos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação sob a coordenação do Gestor da parceria, no prazo máximo de 30(trinta) dias, conforme o procedimento previsto no art. 17 desta Portaria.

§ 2º - Para procedimento de aditamento o Gestor da Parceria deverá manifestar-se conclusivamente sobre a proposta de aditamento, levando em conta, inclusive, o teor dos relatórios de monitoramento e avaliação eventualmente já emitidos, bem como o resultado das análises das prestações de contas parciais apresentadas.

CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Seção I – Da Secretaria de Educação

Art. 39. A Secretaria de Educação concorrerá com o fornecimento de recursos materiais e cooperação técnica junto às Instituições Parceiras:

Os recursos materiais serão constituídos:

I - pelo fornecimento de gêneros da alimentação escolar;

II - pelo fornecimento de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino, cujos itens, devidamente justificados, serão definidos conforme a necessidade e a oportunidade, compreendendo: material escolar, uniforme escolar, mochila, calçado, livro didático e/ou outros necessários ao desenvolvimento da atividade educacional;

A cooperação técnica será constituída:

III - pela participação em programas mantidos pela Prefeitura, quando a Administração entender juridicamente possível, oportuno e conveniente.

IV - A cooperação técnica consistirá na prestação de orientação pedagógica, promoção de orientação técnica e administrativa relacionada ao cumprimento das metas constantes da parceria, a colaboração para elaborar o cardápio da Alimentação Escolar, e orientação para capacitar o pessoal responsável pela alimentação escolar e no zelo pela observância das normas legais aplicáveis à Educação.

Art. 40. As ações de gestão, monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à organização, segundo o Plano de Trabalho aprovado, o termo de colaboração e as disposições desta Portaria.

Seção II – Da Gestão

Art. 41. Ao Gestor da parceria compete:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores da Secretaria de Educação relacionados à execução e fiscalização da parceria, devendo se reportar ao Secretário de Educação, caso algum desses setores deixe de atender as suas orientações ou instruções;

III - Acompanhar os prazos de vigência das parcerias;

IV - Informar ao Secretário de Educação, a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;

V - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Portaria.

VI - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;

VII - conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante motivo justificado;

VIII - Notificar a organização quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o termo de colaboração;

IX - Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplementos do termo de colaboração;

X - Propor a denúncia do termo de colaboração ou a aplicação das penalidades previstas nos artigos 68 a 69 desta Portaria.

XI - Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos da Secretaria de Educação;

XII - Coordenar a realização da pesquisa de satisfação de atendimento.

§ 1º - O Gestor da parceria, em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, deverá implementar os mecanismos de escuta ao público atendido pelas Organizações nas unidades escolares, que serão utilizados como instrumentos complementares de avaliação da qualidade do atendimento à população.

Seção III – Do monitoramento e avaliação

Art. 42. No âmbito da Secretaria de Educação deverá ser constituída e designada pelo Secretário de Educação a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem competirá:

I - Preenchimento e homologação do relatório técnico de monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria celebrada;

II - Propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

III - Emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias;

IV - Manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades.

Art. 43. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Art. 44. Deve ser elaborado no último trimestre de cada ano, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, considerando a pesquisa de satisfação de atendimento, o cumprimento do Plano de Trabalho e das metas,

contendo recomendações não impeditivas da continuidade da colaboração ou até mesmo a indicação para denúncia da parceria, conforme o caso, o qual será submetido, juntamente com a documentação que o subsidiou, ao Gestor da Parceria, sendo dada logo após ciência à Organização parceira.

Art. 45. O monitoramento e a avaliação na unidade escolar serão realizados “*in loco*”, pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Fiscalização das Parcerias, a quem compete:

I - verificar a frequência e a quantidade de educandos regularmente matriculados;

II - verificar a organização dos ambientes;

III - verificar o quadro de recursos humanos e a respectiva habilitação/formação dos profissionais, durante a vigência da parceria, conforme dados apresentados ao Termo de Colaboração;

IV - observar a disponibilidade e a utilização dos bens e materiais em geral;

V - acompanhar a execução da pesquisa de satisfação de atendimento;

VI - verificar o cumprimento dos objetivos, metas e atividades constantes no Plano de Trabalho aprovado;

VII - elaborar Relatório de Visita.

§ 1º - O Relatório de Visita deverá contemplar a descrição e a análise dos incisos I a VII do caput deste artigo, retratando a coerência entre o trabalho realizado e o Plano de Trabalho aprovado, com ênfase nas metas e atividades propostas.

§ 2º - Quaisquer irregularidades observadas na unidade escolar deverão ser expressas no Relatório de Visita, com prazo para providências.

Art. 46. A pesquisa de satisfação de atendimento consistirá em instrumento de escuta dos pais e/ou responsáveis pelos educandos matriculados na unidade escolar a fim de verificar o padrão de qualidade definido na política pública de educação do município.

Art. 47. A pesquisa de satisfação de atendimento, o Relatório de Monitoramento e Avaliação e sua homologação deverão ocorrer no último trimestre do ano.

Seção IV – Da Supervisão Escolar

Art. 48. Competirá à Divisão Técnica de Supervisão Escolar:

I - Análise, parecer e homologação do Plano de Trabalho;

II - Realizar acompanhamento periódico emitindo ação supervisora;

III - Análise e acompanhamento do Quadro de Recursos Humanos, incluindo o Quadro de Horário Administrativo;

IV - Executar a implementação das políticas e planos educacionais da Secretaria de Educação, junto as Unidades Escolares mantidas pelas Instituições Parceiras;

V - Coordenar os plantões do grupo da Supervisão Escolar para atendimento aos pais, professores e comunidade em geral, garantindo a não interrupção do atendimento aos alunos;

VI - Manifestar-se sobre eventuais denúncias de irregularidades;

VII - Expedição de parecer para emissão da licença de funcionamento das Unidades Escolares mantidas pelas Instituições Parceiras.

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Disposições Gerais

Art. 49. A prestação de contas apresentada pela organização deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

§ 2º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 3º - A Organização deverá manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao de cada prestação de contas, os documentos originais relativos à prestação de contas em questão, tais como comprovantes e registros de aplicação dos recursos, notas fiscais e demonstrativos de despesas, mesmo que não tenha sido necessário apresentá-los na prestação de contas, os quais permanecerão à disposição da Administração Municipal ou de outros órgãos públicos competentes, para sua eventual apresentação, quando solicitada.

§ 4º - Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados, a pedido da Organização, por período de até 30 (trinta) dias, a critério do Gestor da parceria, desde que devidamente justificado.

Art. 50. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, quando da implantação, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 51. A qualquer tempo, o Gestor da parceria poderá instaurar procedimento de tomada de contas especial, ante indícios ou suspeitas de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo único - Poderá, também, o Gestor a depender da gravidade das irregularidades constatadas, adotar providências relacionadas à denúncia do Termo de Colaboração, sem prejuízo da instauração, em paralelo, ou até mesmo posteriormente, da tomada de contas especial.

Art. 52. A Secretaria de Educação, organizará nos moldes de sistemática de controle complementar por amostragem, a apresentação da descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período, assim como, da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos e outras que vierem a ser definidas no Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, que ficará disponível no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

Seção II - Prestação de Contas Parcial – Trimestral

Art. 53. A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta, ao menos dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da Organização, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, de modo a permitir a avaliação de seu andamento, bem como o comparativo das metas e resultados esperados com os já alcançados;

II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas, destacando o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria e o pagamento do aluguel/IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim;

III- Comprovante das despesas com o pagamento dos tributos e encargos sociais e rescisões trabalhistas (GPS, FGTS, etc) incidentes sobre toda a remuneração dos recursos humanos;

IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos no período, e os respectivos documentos fiscais de aquisição;

V - Memória de cálculo do rateio de despesas, se for o caso.

VI - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

§ 1º - Na hipótese de cumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregá-las despesas referentes a essas metas ou resultados.

§ 2º - A memória de cálculo do rateio de despesas deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º - Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, os bens serão gravados com a cláusula de inalienabilidade e deverão ser objeto de incorporação ao patrimônio do Município de Guarulhos, assim que concluída a análise da prestação de contas cujo período se refira ao da aquisição dos bens em questão, devendo permanecer em poder da Administração Municipal ao término da parceria.

Art. 54 - A Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, em até 10 (dez) dias da apresentação da prestação de contas parcial, verificar a sua regularidade formal.

§ 1º - Caso a verificação da regularidade formal da prestação de contas revele falhas ou ausências na documentação apresentada, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, no mesmo prazo previsto no caput, solicitar à Organização que proceda à regularização ou complementação da documentação apresentada, no prazo de até cinco dias.

§ 2º - Em caso de não atendimento da solicitação prevista no §1º deste artigo no prazo estipulado, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá, imediatamente, informar o Gestor da parceria, que poderá, então, adotar os procedimentos para suspender os repasses até que a situação seja regularizada, ou conceder prazo adicional, para que a organização regularize a situação.

Art. 55. A Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá emitir manifestação quanto à prestação de contas parcial podendo propor a aprovação, aprovação com ressalvas ou a rejeição das contas.

§ 1º - Serão consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - a extrapolação do limite de 25%, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada elemento de despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º - Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a Organização tenha incorrido em falha formal.

§ 3º - As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos de:

I- omissão no dever de prestar contas;

II- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

III- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
 V - quando não for executado o objeto da parceria;
 VI - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
Art. 56. Concluída a análise pela Divisão Técnica de Prestação de Contas, o processo será encaminhado para parecer técnico de prestação de contas pelo Gestor da parceria.
§ 1º - O parecer técnico a que se refere o caput deste artigo poderá formular propostas e/ou recomendações a serem observadas pela Organização ou pelos próprios setores da Secretaria de Educação no acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como, proposta de aditamento ou até mesmo de denúncia unilateral, sem prejuízo da posterior adoção de medidas para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis e a quantificação do dano causado ao erário e obtenção de seu ressarcimento, se o caso.
§ 2º - O Gestor deverá notificar a organização sobre as conclusões alcançadas no parecer técnico referente à prestação de contas parcial sempre que:
 I - for pela rejeição da prestação de contas ou pela aprovação das contas com ressalvas; ou
 II - contiver proposta, recomendação e/ou exigência que afete diretamente a Organização, tais como: restituição de valores glosados ou desconto desses valores nos repasses futuros, aditamento ou denúncia da parceria.
§ 3º - Nas hipóteses previstas no §2º deste artigo, a organização poderá recorrer da decisão do gestor, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data em que tiver ciência do parecer técnico.
§ 4º - O recurso previsto no §3º deste artigo deverá ser dirigido ao Gestor da parceria, que poderá exercer juízo de retratação.
§ 5º - Caso o Gestor mantenha a decisão, deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, para decisão final do Secretário de Educação
§ 6º - A Organização poderá, a qualquer tempo, solicitar vistas e/ou cópias do processo que trata da análise e manifestação das prestações de contas parciais apresentadas, observadas as normas pertinentes que disciplinam vistas e cópias de processos administrativos municipais.
§ 7º - Caso tenha havido aquisição de bens permanentes, a Divisão Técnica de Prestação de Contas deverá encaminhar cópias da documentação pertinente ao setor competente da Secretaria de Educação para que sejam tomadas as providências visando à incorporação desses bens ao patrimônio Municipal, bem como comunicar a Divisão Técnica de Gestão de Convênios.
Seção III – Prestação de Contas Final
Art. 57. Com o término da parceria, seja qual for seu motivo, a Organização deverá:
 I - apresentar a prestação final de contas a Divisão Técnica de Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias.
 II - restituir à Secretaria de Educação os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da apuração dos valores a serem restituídos.
§ 1º - Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no caput deste artigo, o Gestor da parceria deverá instaurar, imediatamente, tomada de contas especial, hipótese na qual deverão ser solicitados à organização quaisquer dos relatórios e/ou documentos – inclusive comprovantes de despesas.
§ 2º - As regras para prestação de contas final da parceria observarão as disposições aplicáveis na prestação de contas parcial, acrescidas das regras específicas desta seção.
Art. 58. A prestação final de contas será composta, no mínimo, por um Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela Organização e assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento total do objeto, bem como, o comparativo das metas e resultados esperados com os alcançados, relatório este que deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos, referentes ao período que ainda não tenha sido objeto das prestações de contas parciais já apresentadas ao longo da vigência da parceria:
 I - Registro das Ações Pedagógicas e frequência da Classe;
 II - Extratos bancários das contas específicas vinculadas à parceria (conta corrente com aplicação automática e conta poupança referente ao fundo provisionado), acompanhados de relatório sintético de conciliação bancária com indicação das despesas e receitas em cada uma das contas;
 III - Comprovantes das despesas – assim entendidos recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, e outros, com:
 a) o pagamento dos recursos humanos empregados na realização do objeto da parceria;
 b) o pagamento dos tributos e encargos sociais e trabalhistas (GPS, FGTS, etc.), incidentes sobre a remuneração dos recursos humanos referidos na alínea "a"; e
 c) o pagamento do aluguel e/ou do IPTU, nos casos em que houver acréscimo no repasse mensal para esse fim.
Art. 59. Caso haja pendências referentes às análises das prestações de contas parciais ao término da parceria, estas deverão ser plenamente atendidas por ocasião da prestação de contas final, quando serão apresentados pela Organização os documentos e/ou esclarecimentos pertinentes juntamente com o relatório final de execução do objeto.
Art. 60. A prestação de contas final deverá ser analisada pela Divisão Técnica de Prestação de Contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, no máximo por igual período, a critério do Gestor da parceria.
Art. 61 - O parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final poderá concluir pela aprovação da prestação de contas, pela aprovação com ressalvas ou pela rejeição da prestação de contas, devendo ser submetido ao final do prazo previsto, ao Secretário de Educação, para decisão final.
§ 1º - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
§ 2º - A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, quando de sua implantação, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§ 3º - O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
§ 4º - Os eventuais valores apurados nos termos do § 2º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.
CAPÍTULO VI - DENÚNCIA DA PARCERIA
Art. 62. O termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes, a qualquer tempo, imotivadamente, desde que haja aviso prévio, por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo a Organização manter o atendimento regular na unidade escolar durante o período do aviso prévio.
Art. 63. O Termo de Colaboração poderá também ser denunciado, por qualquer das partes, motivadamente, quando houver:
 I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
 II - Utilização dos recursos da parceria em desacordo com o previsto nesta Portaria, no Termo de Colaboração ou no Plano de Trabalho aprovado;
 III - Falta de apresentação das prestações de contas;
 IV - Outras hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e nesta Portaria.
Art. 64. Na hipótese de denúncia motivada pela Organização, esta deverá apresentar à Secretaria de Educação pedido de denúncia motivada, acompanhada dos respectivos motivos e razões, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data em que pretender encerrar as atividades na unidade escolar, devendo garantir o atendimento regular durante esse período.
§ 1º - O Gestor da parceria deverá se manifestar imediatamente sobre os motivos e razões invocados pela Organização, encaminhando o expediente para decisão do Secretário de Educação.
§ 2º - O Secretário de Educação decidirá, então, sobre o pedido de denúncia motivada, sendo que, caso as razões e motivos para a denúncia não sejam acolhidos, deverá a Organização assegurar o atendimento regular na unidade escolar por, até, 60 (sessenta) dias da data em que tiver apresentado seu pedido de denúncia.
Art. 65. Na hipótese de denúncia motivada pela Secretaria de Educação, o Gestor da parceria ou o próprio Secretário de Educação deverão imediatamente notificar a organização da proposta de denúncia, notificação esta que deverá indicar, de forma fundamentada, seus motivos.
§ 1º - A Organização poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar à Secretaria de Educação manifestação sobre a proposta de denúncia motivada.
§ 2º - Recebida a manifestação da Organização ou transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior, o Gestor da parceria deverá se manifestar conclusivamente sobre a proposta de denúncia e submeter o expediente à decisão do Secretário de Educação.
§ 3º - Caso a decisão do Secretário de Educação, seja pela denúncia da parceria, deverá ser fixado o prazo, por até 60 (sessenta) dias, durante o qual a Organização deverá garantir o regular atendimento na unidade escolar.
§ 4º - Os bens remanescentes da parceria deverão ser restituídos à Secretaria de Educação.
Art. 66. Em quaisquer das hipóteses de denúncia previstas nos artigos 60 a 63, a Organização será corresponsável com a Administração Pública, até o encerramento das atividades na unidade escolar, pelo encaminhamento dos educandos atendidos a outras Unidades Educacionais, de modo a evitar prejuízos ao atendimento dos educandos.
Parágrafo único – Nas hipóteses de denúncia referidas no caput deste artigo, o prazo para a adoção das medidas previstas será de acordo com o previsto no § 3º do art. 65, desta Portaria.
Art. 67. Na hipótese de não haver tempo hábil para a adoção do procedimento de denúncia unilateral motivada, previsto no artigo 63 desta Portaria, poderão ser imediatamente adotadas as providências previstas nos incisos do artigo 62 da Lei nº 13.019/14, desde que presentes as hipóteses referidas no caput desse mesmo preceito.
Seção I – IRREGULARIDADES E SANÇÕES
Art. 68. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Portaria e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - advertência;
 II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.
§ 1º - Prescreve em 5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 2º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
Art. 69. Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:
 I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à Organização e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
 II - notificação à Organização para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade;
 III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo anterior.
 IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público, impedimento de celebrar parceria ou contrato e declaração de inidoneidade é o Secretário de Educação;
 V - intimação da Organização acerca da penalidade aplicada;
 VI - observância do prazo de 10(dez) dias úteis para interposição de recurso.
Parágrafo Único: As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à Organização preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 70. No âmbito da Secretaria de Educação haverá Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituído e designado pelo Secretário de Educação, que funcionará como instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, com atribuições voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento e controle de resultados.
Art. 71. A Secretaria de Educação disponibilizará no portal) a atualização do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito.
Art. 72. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos, ouvida a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Secretário de Educação.
Art. 73. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 31/2019-SE.

ANEXOS

Anexo I

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

2. Dados do UE:

Nome:	Horários de funcionamento:
Endereço:	
Nome do Diretor:	
Valor Per capita/ mensal: R\$ (extenso)	Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) R\$
Valor total mensal: R\$ (extenso)	

3. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil. Se já teve ou tem outra unidade de educação infantil.

4. Descrição do Objeto
 Colaboração entre SME e a (Nome da Organização)_____visando à manutenção em regime de mútua cooperação no UE

para atendimento de crianças na faixa etária de _____anos, funcionando de segunda a sexta – feira, com carga horária mínima **diária de 10 (dez) horas**.

5. Público-Alvo – Previsão:
 _____crianças sendo _____berçário. Faixa etária de _____a _____

6. Justificativa da atividade (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas):

Apresentar a realidade da demanda existente e as características da população atendida. A instalação do UE, entendido como espaço coletivo privilegiado de vivência da infância, visa contribuir com a construção identidade social e cultural das crianças, fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

7. Objetivos:

Proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Guarulhos.

8. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas / Metodologia / Cronograma de realização das atividades:

METAS

META 1

Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI;
 Metodologia:

- Forma de execução (descrição das atividades) e cronograma do cumprimento da Meta (data de início e término);
- Parâmetros a serem utilizados para aferição da meta

META 2

Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças;
 Metodologia:

- Forma de execução (descrição das atividades) e cronograma do cumprimento da Meta (data de início e término);
- Parâmetros a serem utilizados para aferição da meta

META 3

Garantir 100%(cem por cento) de gratuidade no atendimento;
 Metodologia:

- Forma de execução (descrição das atividades) e cronograma do cumprimento da Meta (data de início e término);
- Parâmetros a serem utilizados para aferição da meta

META 4

Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento da UE;
 Metodologia:

- Forma de execução (descrição das atividades) e cronograma do cumprimento da Meta (data de início e término);
- Parâmetros a serem utilizados para aferição da meta

META 5

Cumprir plenamente o Plano de Adequação;

DADOS DA ORGANIZAÇÃO

Quantidade de UEs da Organização:							Responsabilidade da Organização	
	Funcionários	Departamento	Função	Salário	AT5	FGTS	Tota	Provisão (21,57%)
Nome completo do funcionário 1						0,00	0,00	0,00
Nome completo do funcionário 2						0,00	0,00	0,00
Nome completo do funcionário 3						0,00	0,00	0,00
Nome completo do funcionário 4						0,00	0,00	0,00
Nome completo do funcionário 5						0,00	0,00	0,00
Nome completo do funcionário 6								
Nome completo do funcionário 7								
Nome completo do funcionário 8								
Nome completo do funcionário 9								
Nome completo do funcionário 10								
Nome completo do funcionário 11								
Nome completo do funcionário 12								
Nome completo do funcionário 13								
Nome completo do funcionário 14								
Nome completo do funcionário 15								
TOTAL				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor rateado entre as unidades				#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	

Anexo VI

Lista de itens a serem analisados pela Comissão, na ocasião da vistoria in loco:

ACESSO

- Entrada principal com cobertura até o prédio e
- Entrada secundária (opcional) para abastecimento da unidade.

APOIO

- Recepção/secretaria;
- Diretoria/Coordenadoria e
- Sala dos professores (opcional).

SALA DE ATIVIDADES

Local destinado às atividades das crianças devendo contar com equipamentos apropriados para a idade. Sua dimensão deve ser na proporção de 1m² por criança/professor.

- Prateleiras e/ou armários;
- Espelho amplo (opcional) e
- Mobiliário para professor (opcional).

SALA MULTIUSO (OPCIONAL)

Local específico destinado às diversas atividades a serem desenvolvidas na instituição, fora das rotinas estabelecidas.

- É recomendável que tenha capacidade mínima para atendimento à maior turma da instituição.

COZINHA

Ambiente destinado a todas as atividades que englobam a higienização, o preparo e a distribuição das refeições, não acessível às crianças. Não utilizar mobiliário de madeira.

- Balcão passa-pratos com acesso ao refeitório;
- Tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio, sem acesso das crianças;
- Cubas independentes para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios. Atentando à lavagem de panelas grandes;
- Bancada para preparo dos alimentos;
- Filtro de água;
- Telas milimétricas (lavável e removível) nas janelas;
- Proteção contra roedores e insetos nas portas;
- Armários para armazenamento dos utensílios;
- Luminárias com proteção contra queda e explosão;
- Equipamentos e utensílios necessários para higienização, preparo e distribuição dos alimentos;
- Fogão e forno;
- Geladeira;
- Freezer;
- Coifa ou exaustor. É proibida a utilização de ventiladores; e
- Teto com acabamento liso de cor clara sem frestas e resistente ao calor.

DESPENSA

Ambiente destinado ao armazenamento de alimentos e utensílios de cozinha. Contíguo à cozinha.

- Telas milimétricas (lavável e removível) nas janelas;
- Ventilação que garanta a boa conservação dos alimentos;
- Proteção contra roedores e insetos nas portas;
- Prateleiras em material lavável;
- Luminárias com proteção contra queda e explosão e
- Estrados fenestrados para sacarias, elevados do piso.

REFEITÓRIO:

Ambiente para alimentação, socialização e autonomia dos bebês e crianças, com dimensões adequadas, com mobiliário móvel apropriado à faixa etária, organizado de forma a possibilitar a circulação local dos bebês e crianças, Pode ser utilizado também para refeição dos funcionários, desde que, possua mobiliário adequado.

- Espaço adaptado com o mobiliário na altura da criança;
- Lavatório coletivo com saboneteira para sabão líquido e papel na altura das crianças;
- Água potável e filtrada na altura das crianças;
- Luminárias com proteção contra queda e explosão;
- Telas milimétricas (lavável e removível) nas janelas e
- Ventilação natural adequada.

BANHEIROS INFANTIS (higienização / banho)

Ambiente apropriado para higiene das mãos, banho e uso de vaso sanitário, Não devendo ter comunicação direta com cozinha e refeitório.

- Vaso sanitário infantil compatível com a quantidade de crianças atendidas;
- Sanitários masculinos e femininos adequados para as crianças;
- Divisórias entre os vasos sanitários;
- Portas dos banheiros sem trinco ou com vão livre na parte inferior;
- Lavatório infantil fixado de acordo com a altura das crianças. e
- Box com chuveiro e ou chuveirinho com água quente e barra de apoio na altura das crianças.

FRALDÁRIO:

Local próximo aos berçários, apropriado para higiene, banho, troca de fraldas e iniciação ao uso de vaso sanitário.

- Bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100 x 80 cm e altura em torno de 85cm , acompanhada de colchonete(trocador);
- Banheira de material térmica contígua a bancada, com ducha de água quente e fria;
- Armários/prateleiras para guarda de fraldas e material de higiene dos bebês;
- Vaso sanitário infantil com assento e tampa, compatível com a demanda e
- Lavatório adulto e infantil.

LACTÁRIO

Ambiente destinado ao preparo, higienização, esterilização e distribuição das mamadeiras. Pode ser implantado separadamente ou junto da cozinha.

Quando localizado na própria cozinha atentar para que a higienização dos utensílios seja realizada com todos os cuidados necessários. Destinar armário próprio para esses utensílios.

Quando for implantado em separado deve prever além do descrito acima:

- Ficar o mais próximo possível da sala de atividades dos bebês e isolado do acesso de bebês e crianças;
- Fogão com tubulação de gás, com botijão fora do prédio, fogão de bancada elétrico ou micro-ondas;
- Geladeira própria;
- Filtro de água;
- Pia e bancada e
- Teto com acabamento liso de cor clara sem frestas e resistente ao calor.

LAVANDERIA/DML

Ambiente destinado à realização de serviços gerais de apoio ao funcionamento da Unidade Educacional e/ou guarda de materiais de limpeza, não acessível às crianças.

- Tanque;

- Máquinas de lavar/secar quando necessário;
- Espaço para secagem de roupa (se necessário);
- Armários/ prateleiras e
- Utensílios adequados à realização dos serviços de limpeza e higienização.

ALMOXARIFADO

Ambiente ou mobiliário destinado à guarda e armazenamento de materiais administrativo e pedagógico.

SOLÁRIO

Local desprovido de cobertura destinado à permanência das crianças (até 12 meses) para banho de sol. Anexo aos berçários.

RECREIO DESCOBERTO

Local destinado para recreação das crianças, prevendo contato com o sol, em horários adequados. Possibilitar atividades livres e interações, contendo equipamentos adequados e que não coloquem em risco à segurança das crianças.

RECREIO COBERTO (OPCIONAL)

Local provido de cobertura, destinado à recreação das crianças.

BANHEIROS/VESTIÁRIOS (ADULTOS)

Ambiente de uso exclusivo dos adultos sem acesso às crianças, podendo acumular a função de vestiário.

- Vasos sanitários, com assento e tampa;
- Compatível com a quantidade de funcionários;
- Lavatório e
- Box com chuveiro (opcional).

ABRIGO DE LIXO (EXTERNO)

Ambiente destinado ao depósito de resíduos sólidos produzidos na Unidade Educacional até o momento da coleta pelo órgão responsável, isolado da área de maior circulação, com piso, paredes e teto de material cerâmico lavável ou similar, não acessível às crianças,

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Prédio de alvenaria em bom estado de conservação;
- Tomadas devem ser protegidas com capas de segurança;
- Sacadas, janelas do piso superior e ambientes que apresentem altura acima de 1,50 m devem ter redes de proteção;
- Janelas que permitam a ventilação e iluminação natural e visibilidade para o ambiente externo (utilização de vidros lisos), com peitoril de acordo com a altura das crianças, garantindo segurança. Poderão ser usados vidros "fantasia" nas áreas onde a privacidade seja imprescindível;
- Corrimão na altura das crianças e dos adultos;
- Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais equipamentos em condições adequadas de uso, proporcionando segurança;
- Condições de acessibilidade de acordo com a NBR 9050;
- Todas as dependências devem ser limpas, arejadas e iluminadas;
- Piso lavável e antiderrapante. Nas salas de atividades com conforto térmico;
- Paredes revestidas com material lavável e de cores claras;
- Ralos com proteção contra insetos (escamoteável);
- Teto, laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica;
- Portas das salas de atividades e fraldário permitindo visibilidade interna;
- Portas (berçário, lactário, cozinha, refeitório, despensa) com veda fresta;
- Pias e bancadas com quinas arredondadas;
- Lixeira com tampa e pedal em todos os ambientes;
- Porta papel toalha para os ambientes que se fizerem necessários;
- Porta papel higiênico em todos os banheiros e fraldário(s);
- Sabonete líquido nos ambientes em que se fizerem necessários e
- Produtos de limpeza fora do alcance das criança

DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a partir de 17 de setembro de 2019 a desistência de Credenciamento para Professor Eventual, pela Senhora **MARIA RITA GOMES DA CONCEIÇÃO** (1067^o), convocada através do Edital nº. 03/2019-SE; e **Torna pública** a desistência de Credenciamento da candidata abaixo, convocada através do Edital de Convocação nº 01/2019-SE, para **credenciamento como Professor (a) Eventual de Educação Básica:**

Classificação CANDIDATO
10^o ANA CLAUDIA DA CRUZ OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO

Considerando as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/14 alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, **CONVOCAMOS** as entidades parceiras para a entrega da Prestação de Contas referente ao 3º Trimestre do exercício de 2019, das Parcelas de Consumo e de Implantação, **conforme datas e horários especificados no Anexo 01.**

Local: Divisão Técnica de Prestação de Contas de Convênios, à Rua Claudino Barbosa, nº 313, 3º andar, Macedo, Guarulhos (SP) – Secretaria de Educação.

As entidades parceiras deverão apresentar a prestação de contas em conformidade com o Termo de Colaboração celebrado e com o Plano de Trabalho, composta de vias originais dos documentos relacionados abaixo:

1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo Presidente da entidade;
2. Demonstrativo das Receitas e Despesas;
3. Demonstrativo das Despesas Realizadas assinado pelo Presidente e membros do conselho fiscal da entidade;
4. Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira do período correspondente as despesas apresentadas na prestação de contas;
5. Extratos bancários da conta poupança específica de provisão/fundo de reserva (**Para Termos de Colaboração de 5 anos**);
6. Planilha de Aplicação do Provisionamento (**Para Termos de Colaboração de 5 anos**);
7. Relatório de Execução do Objeto (Trimestral);
8. CD ou pen drive contendo arquivos em pdf das despesas realizadas e do Demonstrativo das Despesas Realizadas em arquivo **excel**.

ANEXO 01

CRONOGRAMA PARA ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
Prestação de Contas das Parcelas de Consumo e de Implantação referente ao 3º Trimestre de 2019
- Modalidades de Educação Infantil-Creche-Especial.
DIA 29/10/2019

Horário	Entidades Parceiras
09:00	Associação Atlética 100% Família
09:00	Associação Atlética 100% Família (Sta. Mena)
09:00	Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado
09:00	Associação Beneficente de Apoio ao Necessitado
09:00	Aliança Brasileira Pela Inclusão Social
10:00	Associação dos Moradores para o Desenvolvimento do Água Azul
10:00	Grupo Espírita Dr. Bezerra de Menezes
10:00	Associação Alfredo Caria de Carvalho
14:00	Núcleo Assistencial Anália Franco
14:00	Bambi Água Azul Ong Instituto de Cidadania Bambi Água Azul
14:00	Instituto Allan Kardec Alice Pereira
15:00	Associação Cultural e Ambiental Chico Mendes
15:00	Associação Guarulhense de Amparo ao Menor
15:00	Núcleo Beneficente Joana D'arc

DIA 30/10/2019

Horário	Entidades Parceiras
09:00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarulhos
09:00	Associação de Valorização e Integração da Comunidade Guarulhos
09:00	Assistência Universal Bom Pastor
10:00	Organização Eco Social Água Azul, Formação, Pesquisa, Projetos e Eventos
10:00	Associação Sociedade Família Cristã
10:00	Associação Beneficente Nova Vida
14:00	Associação Bárbara Cristina Sá
14:00	Associação Cultural Biquinha Cabuçu
14:00	Associação Cultural Biquinha Cabuçu
14:00	Associação Jardim Irmã Eleonora
15:00	Associação Estrela Brilhante (Angical)
15:00	Associação Estrela Brilhante – (Jd. Cumbica)
15:00	Associação Estrela Brilhante – (Jd. Brasil)
15:00	Instituto Educacional Semeando Para o Futuro
15:00	Associação União dos Moradores do Parque Jurema

DIA 31/10/2019

Horário	Entidades Parceiras
09:00	Núcleo Batuíra Serviço de Promoção a Família

Table with two columns: time slots (09:00 to 15:00) and list of entities (Centro Social Brasil Vivo, Associação Cultural e Educacional Jardim Palmira I, etc.)

Horário Entidades Parceiras DIA 01/11/2019

Table with two columns: time slots (09:00 to 15:00) and list of entities (Instituto Ação Cidadã I, Instituto Ação Cidadã II, etc.)

Horário Entidades Parceiras DIA 04/11/2019

Table with two columns: time slots (09:00 to 15:00) and list of entities (Associação Reciclando Felicidade, Instituto Santa Rosália, etc.)

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE GUARULHOS
COMANDO GERAL
PORTARIA Nº 021/2019 - SASPCGCM
de 11 de outubro de 2019

O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, 1º Inspetor Messias Pires de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 37 da Lei nº. 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei nº. 7.550, de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº. 13.022, de 08 de agosto de 2014; Considerando a necessidade de disciplinar o Estágio de Qualificação Profissional para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, conforme determina a Lei Federal nº. 10.826/2003, em seu artigo 6º, § 3º e o Decreto nº. 9.847/19, que versa sobre a regulamentação do porte de arma de fogo; Considerando, o conteúdo no Termo de Renovação de Convênio com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Estado de São Paulo, nº. 07/2017/SR/DPF/SP e da Instrução Normativa nº. 131-DGP/PF, de 14 de novembro de 2018; Considerando a impossibilidade técnica de efetuar o Estágio presencial voltado para atender individualmente aos guardas civis readaptados/reabilitados em suas restrições médicas. Resolve: Acrescer à Portaria nº. 002/2019-SASPGCM, os artigos abaixo: Art. 8º - Os guardas civis municipais readaptados/reabilitados deverão efetuar curso “Dialogando Sobre a Lei Maria da Penha” e outro de sua escolha, na modalidade à distância, devendo utilizar, para tanto, a plataforma https://saberes.senado.leg.br/. Art. 9º - Os gcm's deverão encaminhar cópia do certificado de conclusão e aprovação dos Cursos de que trata o art. 8º desta Portaria, para a Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal, cópia essa, que ficará arquivada no prontuário do guarda na referida Escola. Art. 10º - O curso de que trata o artigo 8º desta Portaria servirá como aperfeiçoamento profissional do ano de 2019 para todos os fins, exceto para fins de porte de arma de fogo de que trata a Lei 10826/03, decreto, regulamentações e normativas da Polícia Federal. Art. 11º - A realização dos Cursos na modalidade à distância de que trata a presente Portaria, fora do horário de serviço do gcm, é atividade voluntária e sem ônus ao Município por aquele(a) que optar em assim proceder por sua conveniência, face a existência de autorização para efetuar-lo durante o horário de serviço em sua Unidade, cabendo ao Gestor da Unidade organizar/disciplinar a execução. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA nº19/2019
Designa Equipe Técnica Responsável

Abdo Mazloum, Secretário de Meio Ambiente do Município de GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE:

Designar técnico, abaixo relacionado, responsável pela fiscalização das obras do contrato nº 34801/2019 - Proguaru tratado no Processo Administrativo 26473/2019, de construção da clínica veterinária, reforma do recinto das aves, leões e sanitários públicos nas dependências do Zoológico de Guarulhos, bairro Jardim Rosa de França, Guarulhos - SP. - Engenheiro Luiz Antonio Quaressem Oliveira, cód. func. 57764 - CREA 500449844 E CREA REGISTRO NACIONAL Nº 2004490644-8.

Para que produzam os devidos efeitos legais, Secretaria de Meio Ambiente - SM, torna público o presente Edital, para constar que foram expedidas as Autorizações Ambientais e Manifestações Técnicas Ambientais abaixo relacionadas.

Table with 7 columns: PROCESSO, LICENÇA, ANO, TIPO, CAT, EMPRESA NOME, ENDEREÇO, EXP, VAL. It lists various environmental license processes and their details.

Table with 7 columns: PROCESSO, LICENÇA, ANO, TIPO, CAT, EMPRESA NOME, ENDEREÇO, EXP, VAL. It lists various environmental license processes and their details.

Para que produzam os devidos efeitos legais, Secretaria de Meio Ambiente - SM, torna público o presente Edital, para constar que foram expedidas as Licenças Ambientais abaixo relacionadas.

Table with 7 columns: PROCESSO, LICENÇA, ANO, TIPO, NOME DO REQUERENTE, ENDEREÇO, EXPEDIDO, VALIDADE. It lists various license processes and their details.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Portaria nº 13/2019 COMPDEC-GRU
O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, em exercício, Sr. Sandro Tenório de Lima, de acordo com a Portaria 2177/2019-GP publicada em 11/10/19, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

- 1- Alterar a composição dos membros integrantes do SIMPDEC - Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, nomeados pela Portaria nº 2153/2018, publicado em Diário Oficial no dia 09/11/2018 conforme segue:
1- Secretaria da Saúde
Excluir
Titular: Cristiane Solimá Carrera Gobatto C.F.- 59.726
Incluir
Titular: Denise Guimarães Souto Ferreira C.F.- 52.410

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RETIFICAÇÃO COM REPUBLICAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 791-CMAS

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarulhos, nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014. O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme deliberado na Reunião Ordinária de 04 de outubro de 2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com a Lei Municipal Nº 5052/97 e Resolução Nº 746-CMAS, de 12/06/2018, com fulcro na sua competência de estabelecer as políticas públicas de Assistência Social e o acompanhamento das ações, serviços, programas e projetos nessa esfera, RESOLVE:

- Artigo 1º - Conceder inscrição no CMAS - Guarulhos, à seguinte entidade:
Instituição de Assistência Social CNPJ Serviço Nº de inscrição
INSTITUTO REDEÇÃO BOM CLIMA 32.251.005/0001-83 Defesa e Garantia de Direitos 070
Artigo 2º - A inscrição tem validade por prazo indeterminado, porém, a entidade inscrita deverá apresentar anualmente, até 30 de abril, Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano corrente.
Artigo 3º - Sujeta-se a entidade retro referida ao atendimento de todas as normas legais que regem a atividade, além do disposto no artigo 2º, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 792-CMAS
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/2011(Lei SUAS) ; na Lei Municipal 5052/97 e considerando:

- o disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da assistência social em todos os níveis de governo;
- a definição institucional do CMAS enquanto órgão de Controle Social do desenvolvimento das ações de assistência social definida pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- a garantia de prover na rede potencializadora da assistência social no município;
- Considerando o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 04/10/2019.

Resolve:
Artigo 1º - Aprovar os Instrumentais de prestação de contas dos Relatórios de Execução Financeira - 3º trimestre/2019 - Anexo III - Programa Estadual de Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Especial de Alta Complexidade, e, Relatórios de Execução Financeira - Reprogramação - Programa Estadual de Proteção Social Básica, Proteção Especial de Média Complexidade e Proteção Especial de Alta Complexidade, processo nº 007/2019 e processo nº 026/2017 - Reprogramação.
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 04/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 793-CMAS
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/2011(Lei SUAS) ; na Lei Municipal 5052/97 e considerando:

- o disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da assistência social em todos os níveis de governo;

- a definição institucional do CMAS enquanto órgão de Controle Social do desenvolvimento das ações de assistência social definida pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- a garantia de prover na rede potencializadora da assistência social no município;
- Considerando os ofícios 063/2019-SDA e ofício 54/2019-SDAS01.07;
- Considerando o deliberado em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 04/10/2019.

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar os Instrumentais **Relatório Circunstanciado de Atividades**, sendo: **Relatório de Atividades Execução Direta – referente processo 007/2019 – Anexo II – 3º trimestre** - Transferência Fundo a Fundo Estadual, Federal e Transferência de Renda, Proteção Social Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade. **Relatório de Atividades Execução Indireta – referente processo 007/2019 – Anexo II – 3º trimestre** - Transferência Fundo a Fundo Estadual, Federal e Transferência de Renda, Proteção Social Básica, Especial de Média Complexidade e Especial de Alta Complexidade. **Relatório de Atividades Execução Indireta – Reprogramação – Anexo II, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade** referente processo 007/2019, e Transferência Fundo a Fundo, Proteção Social Básica, Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 04/10/2019, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 186/2019-SS

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, ANA CRISTINA KANTZOS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,

Considerando o que consta no Memorando nº 1632/19 – SSS21.03.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

PA	OBJETO	GESTOR	FISCAIS
54/2018	Contratação de empresa especializada para manutenção em equipamento de ar condicionado	Julia Maria Fomarolo – CF 27.326	-Adriana da Silva Monção Barros – CF 15.821; -Maurício Baquero Faunha – CF 48.108; -Fabíola Maria Ribeiro – CF 39.221; -Maria Aparecida da Silva – CF 34.991; -Anderson Luiz da Costa – CF 32.742; -Danielle Aparecida Sampaio da Silva – CF 57.222; -Carla Oliveira Pinto – CF 49.299; -Juliana Lampe de Araujo Rodrigues – CF 57.757; -Silvana Ferraz Batagini da Fonseca – CF 47.928; -Claudenor José da Silva – CF 51.999; -Letícia Retondo Melo – CF 48.124; -Bruna Benites de Castro Zalameña – CF 64.428; - Paulo Alexandre de Moraes – CF 48.676; -Kelly Cristina Berço Moreira – CF 48.275; -Claudia Regina Fernandes – CF 47.505; -Simone Irami Predeus Martins de Sá – CF 50.919; -Susie Darling de Jesus Figueredo – CF 52.377; - Francisco Junior de Souza – CF 47.784; -Vânia Nunes Bastos Gamberini – CF 19.252; -Angela Maria Neves Góes – CF 27.207; -Márcia Mendes de Matos – -Sandra Regina Azevedo de Melo – CF 5267; -Alexandra Aparecida Grilli – CF 15.433; -Márcia Rosa Viana – CF 46.183; -Victor Torres de Andrade – CF 48.198; -Adriana dos Santos Espolador Saleh – CF 47.944; -Solange Aparecida Brand – CF 17.215; -Eneida da Silva Bernardo – CF 30.257; -Gabriella Facunde Oliveira – CF 57.940; -Nayara de Figueiredo Cunha – CF 40.656; -Rosane Duarte de Fraga – CF 47.180; -Josue Neves Marin – CF 47.953; -Denise Caetano Antunes – -Renata Volpon de Carvalho – CF 55.440; -Tatiana Marçal e Silva – CF 51.030; -Sara Cori Zanzeri – CF 50.018; -Diano Garcia Natal – CF 50.259; -Natália de Oliveira Zacarias – CF 48.129; -Marina Nairmagi Alves – CF 46.190; -Virginia A. dos Santos Frasseti – CF 19.614; -Amanda Loos Takada – CF 49.450; -Edilene Couto Moraes – CF 28.036; -Caiene Paula Batista Figueiredo dos Santos – CF 60.122; -Carolina Coelho de Almeida – CF 57.861; -Edvan Gomes da Silva – CF 21.892; -Denis da Silva Gomes – CF 46.193; -Fabiana Brito Bueno – CF 53.987; -Victor Hugo Frozi Sena – CF 49.722; -Vivian Pedrosa da Cruz – CF 51.509; -Elsângela Eliene Medeiros Rodrigues – CF 44.470; -Selma Cristina Pinheiro Pereira da Silva – CF 55.795; -Sheriane Lopes – CF 47.175; -Elsabete Reis dos Prazeres Marques – CF 14.118; -Vera Maria Bervanger – CF 24.477; -Adriano Gentil de Freitas – CF 32.521; -Juliana de Melo – CF 59.358; -Valéria Ciliani Andrade – CF 7962; -Vandyneere Gonçalves Santos – CF 49.608; -June Liz Dias Souza – CF 18.038; -Adriana Signorini Vieira – CF 36.987; -Alessandra Aparecida de Oliveira – CF 38.869; -Itamar Pires Costa – CF 15.824; -Aparecida de Oliveira Gines – CF 37.163; -Anelisa de Oliveira Mendes Santos – CF 15.800; -Joyce Lenz Gröbel – CF 54.099; -Ilora Aswinkumar Darbar Shimozaoto – CF 63.223; -Janete de Jesus Franco – CF 38.398; -Selma Martins Rodrigues Falção – CF 40.751; -Suely Correia de Brito – CF 30.284; -Miruna Novaes Melo – CF 59.321; -Roberta Alves da Silva – CF 50.009; -Anderson Félix de Andrade – CF 53.852; -Eliane Soares de Souza Menino – CF 63.706; -Leila de Mattos Viluzzo Foresti – -Gislaine Cristina Almeida de Oliveira – CF 28.312; -Rogério Felipe Belo – CF 20.857; -Anderson Dias Lacerda – CF 48.401; -Márcio José dos Santos – CF 30.430; -Cássia Aparecida Serrano – CF 37.931; -Rosilindir Santana Batista Nardy – CF 47.930; -Karia Grace de Oliveira – CF 47.889; -Daniela de Paula Pereira – CF 53.784; -Márcia Carbone de Carvalho – CF 7770; -Ana Cristina Viana Pereira – CF 25.307; -Meire Duarte Silveira – CF 58.615; -Fabio Duarte Machado – CF 55.045; -Marta Lopes Nogueira – CF 15.542; -Marinalva Lopes Ferreira de Oliveira – CF 45.885; -Fábio José Duarte dos Santos – CF 51.839; -Gabriela Rodrigues Martins – -Luciana Aparecida Congo Costa – CF 21.413; -Marta Isabel Dias Beirão – CF 24.899; -Tânia Valéria de Oliveira Gurgel Prazedes – CF 25.151; -Alexandre André da Paixão Ribeiro – CF 20.224; -Cíntia Aparecida de Lima – CF 47.107; -Débora Cristina de Souza Ferreira – CF 32.627; -Aline Oliveira Santos Lara – CF 21.043; -Márcia Regina de Brito Sanchez – CF 39.998; -Gleiciel de Jesus Tiburcio Marques – CF 47.823; -Kátia Darbello da Silva – CF 45.801; -Luciana Ferreira de Souza – CF 53.499; -Vera Lúcia Barbosa – CF 37.234; -Ednêia Graças Cristiano Romero Reis – CF 16.403; -Hugo de Campos Cavalheiro – CF 47.580; -Gisele Gomes Giampietro – CF 40.297; -Cláudia Brito Garcia Amâncio – CF 49.209; -Márcia Rodrigues B. da Silva – CF 17.744; -Luciano Miranda Leite – CF 47.859; -Kelly Félix de Miranda Baquero – CF 30.528

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Divisão Técnica do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador

Edital nº 17 / 2019- SS02.16 18/09/2019

P.A.	O.A.	Requerente	Despacho
37074/2019	**	COMERCIAL SÃO PEDRO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. TENDO EM VISTA, A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A NP 33569/19, SOMOS PELO DEFERIMENTO ATÉ O DIA 24/11/2019.	DEFERIDO

Edital nº 18 / 2019- SS02.16 18/09/2019

P.A.	O.A.	Requerente	Despacho
42516/2019	**	SUNPLAY INDUSTRIA E COMÉRCIO LTD A. TENDO EM VISTA, A SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE A NP 33570/19, SOMOS PELO DEFERIMENTO ATÉ O DIA 17/10/2019.	DEFERIDO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

Por deliberação da(s) autoridade(s) competente(s), nos termos da legislação vigente, tornam-se públicos os seguintes atos administrativos:

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO

PROCESSO: 49.030/2018-SS – TERMO DE ADITAMENTO Nº 07-02/2019 - **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 102/2019-FMS**. CONTRATANTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IDGT**. Assinatura: 28/08/2019 Vigência: 60 (meses), no período compreendido entre os dias 01/04/2019 até 01/04/2024. Objeto: **Supressão do valor contratual** equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário; **a supressão** do Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Primeira; **a atualização** do Parágrafo Sétimo da Cláusula Vigésima Primeira; Cláusula Quinta; Cláusula Sexta; Cronograma de Desembolso; **apresentação de novo de Plano de Trabalho**, contendo ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, ANEXO TÉCNICO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO e ANEXO III – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ANEXO DESCRIÇÃO DO PATRIMÔNIO, ANEXO V- MODELO DE PLANILHAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, mantendo-se as demais condições. O valor global inicial deste CONTRATO DE GESTÃO é de **R\$ 299.441.433,00** (Duzentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e três reais) e com a supressão de 5% passa a ser de **R\$ 284.469.361,35** (duzentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 18.235/2016-SS – TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 06-03/2019 - **CONVÊNIO Nº. 0522/2016-FMS**. CONCEDENTE: PMG / Secretaria Municipal de Saúde. CONVENIENTE: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS**. Assinatura: 30/08/2019 Vigência: 01/09/2019 à 31/08/2021. Objeto: Prorrogação do Convênio, bem como apresentar novo Plano de Trabalho para 01 (um) ano, conforme Plano Operativo e ficha de Programação Orçamentária, alterando Cláusula Quarta do Convênio. Valor estimativo deste Convênio: **R\$ 49.315,20** (Quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais e oitenta centavos).

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

TEOREMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 03.519.306/0001-47

CONTRATO: 2301/2019-DLC – Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3357/2019 e 3358/2019

LIQUIDAÇÃO: 33485/2019 e 33487/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do PA Paraíso para UPA porte III, na Avenida Silvestre Pires de Freitas, 1090, Jardim Paraíso – Guarulhos-SP.

VALOR: R\$ 198.102,63 (cento e noventa e oito mil, cento e dois reais e sessenta e três centavos). Referente a recursos vinculados- Secretaria de Saúde.

NOTA FISCAL: 646

PERÍODO: 22/07/2019 a 21/08/2019 – 5ª medição

EXIGIBILIDADE: 23/10/2019

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa para execução de obras de reforma e ampliação do PA Paraíso - Jardim Paraíso – Guarulhos-SP e sua falta prejudicaria o atendimento à população usuária do SUS.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

Homologação:

PP 326/19-DLC PA 49410/19 Panificadora Flor do Macedo LTDA-EPP

Julgamento de Recurso:

PE 263/19 PA 1043/19 Recorrente: Rodogreen Implementos Rodoviários LTDA-EPP

Decisão: Negado Provimento

Interposição de Recurso:

CP 12/18-DLC PA 71101/17 Tornamos público que os consórcios: Ilumina Guarulhos, Engie-Terwan, Smart Light e Guarulhos IP interpuseram recursos contra a decisão da CPL-DLC.03. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Revogação:

PE 335/19-DLC PA 64511/18 Referente ao Item 04

Extrato de Contratos/Termos/Autorizações de Fornecimento:

Termo de Aditamento: 01-031301/2019-DLC **PA:52414/2018 Contratante:** M.G (Sec. de Obras) **Contratada:** Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda **Objeto:** Execução de obras de reaparelhamento asfáltico e recomposição de sarjetas e sarjetão na Avenida Jurema, entre a Estrada Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira e a Rua Jacutinga – Pimentas – Guarulhos/SP **Finalidade:** Supressão do valor contratual equivalente a R\$ 2.671,46, com a consequente atualização do valor contratual, em razão da readequação da planilha **Valor:** 1.503.605,89 **Assinatura:** 10/10/2019.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN)**, Diretor do Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

6 MANEIRAS DE EVITAR O PLÁSTICO

Todos os anos mais de 8 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos

#Acabecomapoliçãooporplástico #AmbientaSaúde

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE GUARULHOS - IPREF**

REVOGAÇÃO

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 007/2019 -IPREF, Processo nº 818/2019, referente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Refeição, Vale-Alimentação e Vale-Cesta Básica, na forma de cartão eletrônico com chip, aos servidores do IPREF, foi REVOGADO pelos motivos constantes no processo. Guarulhos, 14 de outubro de 2019 – EDUARDO AUGUSTO REICHERT - Presidente do IPREF.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARULHOS - CMG**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 22998

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor PROFESSOR JESUS, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a Portaria nº 22929, de 28 de agosto de 2019, que trata do Grupo de Trabalho constituído para elaboração do novo Regimento Interno, em relação à assessoria dos trabalhos INCLUINDO o servidor ANDRÉ LUIZ ISRAEL, Consultor Legislativo – Área Jurídica.

C U M P R A – S E .
Câmara Municipal de Guarulhos, em 10 de outubro de 2019.
PROFESSOR JESUS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

PAULO RICARDO RODRIGUES ALVES
Secretário de Assuntos Legislativos - Designado

COMUNICADO – PREGÃO 14/2019 (PA 581/19)

Processo Administrativo nº 581/2019

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Exmo. Sr. PROFESSOR JESUS, leva ao conhecimento de todos os interessados que DEFERIU parcialmente impugnação ao Edital de pregão nº 14/2019. Por esta razão, o Edital foi alterado e, nesta oportunidade, republicado com nova data para sessão pública. Assim, comunica a todos os interessados que fará realizar reunião pública no dia 30/10/2019, às 10h00min, visando

ao credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 14/2019), do tipo Menor Preço.

Objeto: Locação de sistema televisivo de monitoramento (CFTV), conforme termo de referência constante no Anexo I, parte integrante do presente Edital.

Local: Rua João Gonçalves, nº 604, Centro, Guarulhos-SP (favor aguardar na recepção).

Obtenção do Edital: i) na sala da Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos, 3º andar, sala nº 138, das 08h às 17h, ou; ii) pelo site <http://www.guarulhos.sp.leg.br/> (acessar link "Portal da Transparência" e, dentro deste, ir na aba "Mais Transparência") ou ainda; iii) através do e-mail pregao@guarulhos.sp.leg.br (favor colocar no assunto do e-mail: "Solicita Edital Pregão Presencial nº 14/2019").

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

Aviso de Licitação

Processo Administrativo nº 1603/2019

O presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Exmo. Sr. PROFESSOR JESUS, leva ao conhecimento de todos os interessados que fará realizar reunião pública no dia 04/11/2019, às 10h00min, visando ao credenciamento e abertura do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (nº 15/2019), do tipo Menor Preço Global.

Objeto: Fornecimento e instalação de paredes de gesso, portas de madeira e rampa de acesso de madeira, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Local: Rua João Gonçalves, nº 604, Centro, Guarulhos-SP (favor aguardar na recepção).

Obtenção do Edital: i) na sala da Comissão Permanente de Compras, Licitações e Contratos, 3º andar, sala nº 138, das 08h às 17h, ou; ii) pelo site <http://www.guarulhos.sp.leg.br/> (acessar link "Portal da Transparência" e, dentro deste, ir na aba "Mais Transparência") ou ainda; iii) através do e-mail pregao@guarulhos.sp.leg.br (favor colocar no assunto do e-mail: "Solicita Edital Pregão Presencial nº 15/2019").

Guarulhos, 15 de outubro de 2019.

PROFESSOR JESUS

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos

**PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE
GUARULHOS - PROGUARU**

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 385/2019, torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 115/2019, que trata da aquisição e instalação de 05 (cinco) Sistemas IT Médico. Após as adequações necessárias no edital, deverá ser designada nova data de abertura.

Guarulhos, 15 de outubro de 2019

Renato Elias Marão

Gerente de Compras e Licitações

A doação do seu sangue pode salvar até quatro vidas!

SEU TIPO É O TIPO CERTO

#CompartilheVidaCompartilheSangue

A +			
RECEBE DE		DOA PARA	
A +	A -	A +	AB +
O +	O -		

A -			
RECEBE DE		DOA PARA	
A -	A +	AB +	AB -
O -	A -		

AB +			
RECEBE DE		DOA PARA	
A +	A -	AB +	
B +	B -		
AB +	AB -		
O +	O -		

AB -			
RECEBE DE		DOA PARA	
A -		AB +	AB -
B -			
AB -			
O -			

B +			
RECEBE DE		DOA PARA	
B +	B -	B +	AB +
O +	O -		

B -			
RECEBE DE		DOA PARA	
B -	B +	AB +	AB -
O -	B -		

O +			
RECEBE DE		DOA PARA	
O +	O -	A +	A -
		B +	B -
		AB +	AB -
		O +	O -

O -			
RECEBE DE		DOA PARA	
O -		A +	A -
		B +	B -
		AB +	AB -
		O +	O -

AJUDE OS HEMOCENTROS DA CIDADE

Hemocentro Hospital Stella Maris: rua Maria Candida Pereira nº568 - Itapegica
(seg - sex, das 8 às 16h). Informações: 2423-8500.

Hemocentro São Lucas: rua Santo Antônio nº95 - Centro (seg - sex, das 8 às 16h).
Informações: 3660-6040.